



UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

FOLHA: 01  
PROC.: 01/2023  
RUBRICA: 01

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b>	
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023</b>	
Regido pela lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto nº 10.024/2019	
<b>Setor:</b>	<b>Comissão Permanente de Licitação</b>
<b>Tipo:</b>	<b>Menor Preço Por Item</b>
<b>Objeto:</b>	<b>Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA.</b>
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
<b>Data:</b>	13/02/2023
<b>Local:</b>	<a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a>
<b>Hora:</b>	<b>08:00 horas</b>
<b>Local, dia da semana e horário para leitura ou obtenção deste Edital</b>	
<b>Dias da Semana</b>	<b>2ª a 6ª feira</b>
<b>Horário:</b>	<b>Das: 08:00h às 12:00h</b>
<b>Local de retirada de edital:</b>	<b>Portal da Transparência , Licitante ou na Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú- MA</b>



**DE GRAJAÚ**  
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

FOLHA: 02  
PROC.: 02/2023  
RUBRICA: 8

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>Processo Nº:</b>
<b>OFICIO</b>		
<b>DE:</b> Secretaria Municipal de Administração	<b>PARA:</b> Protocolo/Setor de Compras	
<p><b>ASSUNTO:</b> Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA.</p> <p>Venho por meio deste autorizar para que sejam iniciados os procedimentos licitatórios para Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA.</p> <p>Segue, em anexo, Termo de Referência emitido por essa Secretaria, devidamente justificado.</p> <p style="text-align: center;">Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;">_____ Paulo Sérgio Nascimento Barros Secretário Municipal de Administração</p>		
Barão de Grajaú – MA, 18/01/2023.	Emitido em: 18/01/2023.  _____ Ass/Carimbo	Recebido em: ____/____/____  _____ Ass/Carimbo

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

### 1. OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA.

### 2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de abertura de licitação é necessária, pois, visa facilitar o conserto e garantir a funcionalidade dos equipamentos, uma vez que os ar condicionados são usados diretamente nas repartições públicas, Escolas, Hospital, os quais estão sempre necessitando de reparos, manutenção e troca de peças.

### 3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO PRODUTOS/ SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	UND	BASE PARA AR CONDICIONADO	35		
2	UND	BASE PARA AR CONDICIONADO REFORÇADA	35		
3	UND	CONTROLE DE AR CONDICIONADO	10		
4	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	25		
5	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	10		
6	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	30		
7	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	45		
8	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 36.000 BTUS SEM GÁS	10		
9	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	10		
10	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000BTUS SIMPLES EVAPORADORA	20		
11	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	40		
12	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	15		
13	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	50		



**DE GRAJÁ**  
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJÁ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

FOLHA: 04  
PROC.: 01/2023  
RUBRICA: [assinatura]

14	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	30		
15	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS EVAPORADORA	20		
16	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 12.000 BTUS	30		
17	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 18.000 BTUS	10		
18	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 24.000 BTUS	30		
19	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 36.000 BTUS	10		
20	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 22.000 BTUS	20		
21	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 9.000 BTUS	20		
22	UND	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA	20		
23	MTS	REPOSIÇÃO DE MANGUEIRA TRASPARENTE (DRENO)	30		
24	UND	REPOSIÇÃO DA HÉLICE DA CONDENSADORA	15		
25	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 1/2 DE COBRE	40		
26	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 3/4 DE COBRE	40		
27	UND	REPOSIÇÃO DE SENSOR DEGELO	30		
28	MTS	REPOSIÇÃO DE CABO 2.5mm	100		
29	MTS	REPOSIÇÃO DE CABO PP 3.1/2 mm	100		
30	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 1/2 DE COBRE	50		
31	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 3/8 DE COBRE	80		
32	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 3/4 DE COBRE	60		
33	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 5/8 DE COBRE	100		
34	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 1/4 DE COBRE	80		
35	UND	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 1.5MF ATÉ 2.5MF DO VENTILADOR CONDESADORA	30		
36	UND	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 20MF ATÉ 55MF DO COMPRESSOR DA CONDEÇADORA	30		
37	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	12		
38	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	30		
39	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	15		



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

FOLHA: 05  
PROC.: 01/2023  
RUBRICA: (circled)

40	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	10		
41	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	20		
42	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	12		
43	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	15		
44	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	15		
45	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 30.000 BTUS E 36.000 BTUS	6		
46	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	10		
47	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	30		
48	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 30.000 E 36.000 BTUS	30		
49	UND	REPOSIÇÃO DE PLACA DA EVAPORADORA	15		
50	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 3/8 DE COBRE	30		
51	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 1/4 DE COBRE	30		
52	UND	REPOSIÇÃO DE RÊLE DA PLACA DA EVAPORADORA	30		
53	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 5/8 DE COBRE	15		
54	UND	REPOSIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA	45		
55	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 12.000 BTUS DA CONDEÇADORA	6		
56	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 18.000 BTUS DA CONDEÇADORA	4		
57	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 24.000 BTUS DA CONDEÇADORA	4		
58	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 36.000 BTUS DA CONDEÇADORA	2		
59	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	10		
60	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	4		
61	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	4		
62	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR	4		



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

FOLHA: 06  
PROC.: 01/2013  
RUBRICA: 8

CONDICIONADO DE 36.000 BTUS					
63	UND	SOLDA EM CANO DE ALUMINIO	60		
64	UND	SOLDA EM CANO DE COBRE	80		
65	UND	TROCA DE LOCAL DE AR CONDICIONADO DE 22.000BTUS Á 36.000 BTUS	50		
66	UND	TROCA DE LOCAL DE AR CONDICIONADO DE 7.000BTUS Á 18.000 BTUS	50		
67	UND	VALVULA DE SERVIÇO PARA CONDENSADORA	20		
68	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE RELÊ DA PLACA E DEGELO	20		
69	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CAPACITOR DE 1.5 MF A 55 MF	30		
70	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE BASE DE ARCONDIONADO	15		
71	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PORCAS DA CONDENSADORA	30		
72	MTS	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CABOS PP 2.MM A 3.5 MM	100		
73	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PLACAS	12		
74	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE COMPRESSORES DA CONDENSADORA	10		
75	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE SERPENTINA DA CONDENSADORA	10		
<b>VALOR TOTAL</b>					

#### **4. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:**

- para os serviços de Manutenção Corretiva, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a realização dos serviços, em caso de atraso, a empresa terá que justificar por escrito à PREFEITURA, sob pena de rescisão do contrato.
- No caso de transporte dos equipamentos para a realização dos serviços, a empresa contratada, se responsabilizará pela locomoção dos aparelhos, sem nenhum custo para a empresa contratante.
- para a troca de peças, a empresa contratada terá que apresentar a relação das peças, devendo ainda devolver as inservíveis para esta Secretaria.

#### **5. DO VALOR ESTIMADO**

Considerando as pesquisas de mercado realizadas em empresas do ramo, o valor máximo que a Administração pretende pagar na presente aquisição importa no montante global de Rxxxxxxxxxxxxx teve como parâmetro a menor cotação dos preços pesquisados.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Prestar os serviços, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 48 (quarenta e oito), contado a partir do recebimento da Autorização de Serviços;
- Prestar os serviços no Município de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;

- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos da prestação dos serviços;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) emitir cada Autorização de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de serviços reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

#### **8. DO PAGAMENTO:**

**8.1** O pagamento será efetuado conforme o fornecimento até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, através de Ordem de Pagamento, correspondente ao valor das unidades recebidas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestados pelo setor competente.

**8.2.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS como condição para a liberação do pagamento.

**8.3.** O Município poderá suspender o pagamento da nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

### **9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O contratado ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do montante inicialmente previsto, cabendo a Secretaria Municipal de Gestão, justificar a necessidade em qualquer caso.

### **10. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do fornecimento/recebimento será feita diretamente pela Contratante, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus anexos.

A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer ao Secretário, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

### **11. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

A licitante vencedora deverá assinar o contrato na sede do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

O Município deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O prazo para execução dos fornecimentos é até o final do exercício financeiro, contado da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato.

### **12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12 (doze) meses, improrrogáveis.

### **13. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

13.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no Artigo 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

13.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### **14, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, se recusarem a assinar o contrato, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicados, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú pelo infrator de acordo com a Lei nº 10.520, de 2002 e o Art.87, da Lei 8.666/1993;

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”;

14.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante/contratado, na forma da Lei;

14.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Prefeitura por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro desta Prefeitura comunicará à empresa. Caso não seja possível o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recolher a multa por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendidos, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **15. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

15.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados e ate o quintuplo na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## 16. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

- 16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;
- 16.2. Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;
- 16.3. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;
- 16.4. Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O Município terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.
- b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- c.1) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.
- d) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- e) As documentações de habilitação deverão esta de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas.

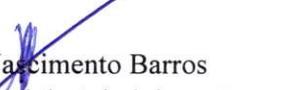
Barão de Grajaú, 18 de janeiro de 2023.

Secretário Adjunto Municipal de Administração

**Aprovo do Termo de Referência**

24/01/2023

Barão de Grajaú, 24 de janeiro de 2023

  
Paulo Sérgio Nascimento Barros  
Secretário Municipal de Administração

Barão de Grajaú - MA, 18 de janeiro de 2023.

Processo Administrativo Nº: **07/2023**

Assunto: **Licitação**

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de material para serralheria, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA.

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Administração.

Pelo presente, procedo à autuação deste processo, e dou seguimento ao mesmo, adotando as providencias pertinentes.

**Ao Setor de compras para as demais providências.**

Protocolado em: 18 de janeiro de 2023

**Protocolo Administrativo**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE PRODUTOS**

**OBJETO:** . Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA.

Solicitamos a colaboração da empresa **J.A.DA CRUZ AIRES -ME** inscrita no CNPJ: **32.000.672/0001-93** no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio pu

nho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú -Ma. Endereço: Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Barão de Grajaú – MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas) ou no endereço eletrônico: [compras.baraodegrajau@gmail.com](mailto:compras.baraodegrajau@gmail.com).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Barão de Grajaú – MA, 18 de Janeiro de 2023

  
Francimilson de Souza Costa Sá  
Chefe do Setor de Compras

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

PLANILHA

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

OBJETO. Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO PRODUTOS/ SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	UND	BASE PARA AR CONDICIONADO	35		
2	UND	BASE PARA AR CONDICIONADO REFORÇADA	35		
3	UND	CONTROLE DE AR CONDICIONADO	10		
4	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	25		
5	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	10		
6	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	30		
7	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	45		
8	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 36.000 BTUS SEM GÁS	10		
9	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	10		
10	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000BTUS SIMPLES EVAPORADORA	20		
11	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	40		
12	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	15		
13	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	50		
14	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	30		
15	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS EVAPORADORA	20		
16	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 12.000 BTUS	30		
17	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 18.000 BTUS	10		
18	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 24.000 BTUS	30		

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

19	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 36.000 BTUS	10		
20	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 22.000 BTUS	20		
21	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 9.000 BTUS	20		
22	UND	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA	20		
23	MTS	REPOSIÇÃO DE MANGUEIRA TRASPARENTE (DRENO)	30		
24	UND	REPOSIÇÃO DA HÉLICE DA CONDENSADORA	15		
25	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 1/2 DE COBRE	40		
26	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 3/4 DE COBRE	40		
27	UND	REPOSIÇÃO DE SENSOR DEGELO	30		
28	MTS	REPOSIÇÃO DE CABO 2.5mm	100		
29	MTS	REPOSIÇÃO DE CABO PP 3.1/2 mm	100		
30	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 1/2 DE COBRE	50		
31	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 3/8 DE COBRE	80		
32	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 3/4 DE COBRE	60		
33	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 5/8 DE COBRE	100		
34	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 1/4 DE COBRE	80		
35	UND	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 1.5MF ATÉ 2.5MF DO VENTILADOR CONDESADORA	30		
36	UND	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 20MF ATÉ 55MF DO COMPRESSOR DA CONDEÇADORA	30		
37	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	12		
38	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	30		
39	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	15		
40	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	10		
41	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	20		
42	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	12		
43	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	15		

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

44	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	15		
45	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 30.000 BTUS E 36.000 BTUS	6		
46	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	10		
47	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	30		
48	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 30.000 E 36.000 BTUS	30		
49	UND	REPOSIÇÃO DE PLACA DA EVAPORADORA	15		
50	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 3/8 DE COBRE	30		
51	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 1/4 DE COBRE	30		
52	UND	REPOSIÇÃO DE RÉLE DA PLACA DA EVAPORADORA	30		
53	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 5/8 DE COBRE	15		
54	UND	REPOSIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA	45		
55	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 12.000 BTUS DA CONDEÇADORA	6		
56	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 18.000 BTUS DA CONDEÇADORA	4		
57	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 24.000 BTUS DA CONDEÇADORA	4		
58	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 36.000 BTUS DA CONDEÇADORA	2		
59	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	10		
60	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	4		
61	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	4		
62	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	4		
63	UND	SOLDA EM CANO DE ALUMINIO	60		
64	UND	SOLDA EM CANO DE COBRE	80		
65	UND	TROCA DE LOCAL DE AR CONDICIONADO DE 22.000BTUS Á 36.000 BTUS	50		

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

66	UND	TROCA DE LOCAL DE AR CONDICIONADO DE 7.000BTUS Á 18.000 BTUS	50		
67	UND	VALVULA DE SERVIÇO PARA CONDENSADORA	20		
68	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE RELÊ DA PLACA E DEGELO	20		
69	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CAPACITOR DE 1.5 MF A 55 MF	30		
70	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE BASE DE ARCONDIONADO	15		
71	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PORCAS DA CONDENSADORA	30		
72	MTS	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CABOS PP 2.MM A 3.5 MM	100		
73	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PLACAS	12		
74	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE COMPRESSORES DA CONDENSADORA	10		
75	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE SERPENTINA DA CONDENSADORA	10		
<b>VALOR TOTAL</b>					

Assinatura do responsável  
Carimbo da empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

FOLHA: 17  
PROC.: 07/2023  
RUBRICA: J

## PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE PRODUTOS

OBJETO: . Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA.

Solicitamos a colaboração da empresa **DISTRIBUIDORA FJR** inscrita no CNPJ: **30.381.078/0001-64** no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú -Ma. Endereço: Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Barão de Grajaú – MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas) ou no endereço eletrônico: [compras.baraodegrajau@gmail.com](mailto:compras.baraodegrajau@gmail.com).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Barão de Grajaú – MA, 18 de Janeiro de 2023

  
Francimilson de Souza Costa Sá  
Chefe do Setor de Compras

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

PLANILHA

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

OBJETO. Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO PRODUTOS/ SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	UND	BASE PARA AR CONDICIONADO	35		
2	UND	BASE PARA AR CONDICIONADO REFORÇADA	35		
3	UND	CONTROLE DE AR CONDICIONADO	10		
4	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	25		
5	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	10		
6	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	30		
7	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	45		
8	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 36.000 BTUS SEM GÁS	10		
9	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	10		
10	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000BTUS SIMPLES EVAPORADORA	20		
11	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	40		
12	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	15		
13	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	50		
14	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	30		
15	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS EVAPORADORA	20		
16	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 12.000 BTUS	30		
17	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 18.000 BTUS	10		
18	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 24.000 BTUS	30		

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

19	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 36.000 BTUS	10		
20	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 22.000 BTUS	20		
21	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 9.000 BTUS	20		
22	UND	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA	20		
23	MTS	REPOSIÇÃO DE MANGUEIRA TRASPARENTE (DRENO)	30		
24	UND	REPOSIÇÃO DA HÉLICE DA CONDENSADORA	15		
25	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 1/2 DE COBRE	40		
26	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 3/4 DE COBRE	40		
27	UND	REPOSIÇÃO DE SENSOR DEGELO	30		
28	MTS	REPOSIÇÃO DE CABO 2.5mm	100		
29	MTS	REPOSIÇÃO DE CABO PP 3.1/2 mm	100		
30	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 1/2 DE COBRE	50		
31	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 3/8 DE COBRE	80		
32	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 3/4 DE COBRE	60		
33	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 5/8 DE COBRE	100		
34	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 1/4 DE COBRE	80		
35	UND	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 1.5MF ATÉ 2.5MF DO VENTILADOR CONDESADORA	30		
36	UND	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 20MF ATÉ 55MF DO COMPRESSOR DA CONDEÇADORA	30		
37	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	12		
38	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	30		
39	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	15		
40	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	10		
41	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	20		
42	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	12		
43	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	15		

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

44	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	15		
45	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 30.000 BTUS E 36.000 BTUS	6		
46	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	10		
47	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	30		
48	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 30.000 E 36.000 BTUS	30		
49	UND	REPOSIÇÃO DE PLACA DA EVAPORADORA	15		
50	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 3/8 DE COBRE	30		
51	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 1/4 DE COBRE	30		
52	UND	REPOSIÇÃO DE RÊLE DA PLACA DA EVAPORADORA	30		
53	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 5/8 DE COBRE	15		
54	UND	REPOSIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA	45		
55	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 12.000 BTUS DA CONDEÇADORA	6		
56	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 18.000 BTUS DA CONDEÇADORA	4		
57	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 24.000 BTUS DA CONDEÇADORA	4		
58	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 36.000 BTUS DA CONDEÇADORA	2		
59	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	10		
60	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	4		
61	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	4		
62	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	4		
63	UND	SOLDA EM CANO DE ALUMINIO	60		
64	UND	SOLDA EM CANO DE COBRE	80		
65	UND	TROCA DE LOCAL DE AR CONDICIONADO DE 22.000BTUS Á 36.000 BTUS	50		

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

66	UND	TROCA DE LOCAL DE AR CONDICIONADO DE 7.000BTUS Á 18.000 BTUS	50		
67	UND	VALVULA DE SERVIÇO PARA CONDENSADORA	20		
68	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE RELÊ DA PLACA E DEGELO	20		
69	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CAPACITOR DE 1.5 MF A 55 MF	30		
70	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE BASE DE ARCONDIONADO	15		
71	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PORCAS DA CONDENSADORA	30		
72	MTS	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CABOS PP 2.MM A 3.5 MM	100		
73	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PLACAS	12		
74	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE COMPRESSORES DA CONDENSADORA	10		
75	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE SERPENTINA DA CONDENSADORA	10		
<b>VALOR TOTAL</b>					

Assinatura do responsável  
Carimbo da empresa



FOLHA: 22  
PROC.: 07/2023  
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

### PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE PRODUTOS

**OBJETO:** . Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA.

Solicitamos a colaboração da empresa **LIVRARIA E PAPELARIA REX** inscrita no CNPJ: **07.226.160/0001-00** no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio pu

nho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú -Ma. Endereço: Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Barão de Grajaú – MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas) ou no endereço eletrônico: [compras.baraodegrajau@gmail.com](mailto:compras.baraodegrajau@gmail.com).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Barão de Grajaú – MA, 18 de Janeiro de 2023

  
Francimilson de Souza Costa Sá  
Chefe do Setor de Compras

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

PLANILHA

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

OBJETO. Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO PRODUTOS/ SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	UND	BASE PARA AR CONDICIONADO	35		
2	UND	BASE PARA AR CONDICIONADO REFORÇADA	35		
3	UND	CONTROLE DE AR CONDICIONADO	10		
4	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	25		
5	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	10		
6	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	30		
7	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	45		
8	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 36.000 BTUS SEM GÁS	10		
9	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	10		
10	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000BTUS SIMPLES EVAPORADORA	20		
11	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	40		
12	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	15		
13	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	50		
14	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	30		
15	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS EVAPORADORA	20		
16	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 12.000 BTUS	30		
17	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 18.000 BTUS	10		
18	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 24.000 BTUS	30		

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

19	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 36.000 BTUS	10		
20	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 22.000 BTUS	20		
21	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 9.000 BTUS	20		
22	UND	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA	20		
23	MTS	REPOSIÇÃO DE MANGUEIRA TRASPARENTE (DRENO)	30		
24	UND	REPOSIÇÃO DA HÉLICE DA CONDENSADORA	15		
25	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 1/2 DE COBRE	40		
26	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 3/4 DE COBRE	40		
27	UND	REPOSIÇÃO DE SENSOR DEGELO	30		
28	MTS	REPOSIÇÃO DE CABO 2.5mm	100		
29	MTS	REPOSIÇÃO DE CABO PP 3.1/2 mm	100		
30	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 1/2 DE COBRE	50		
31	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 3/8 DE COBRE	80		
32	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 3/4 DE COBRE	60		
33	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 5/8 DE COBRE	100		
34	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 1/4 DE COBRE	80		
35	UND	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 1.5MF ATÉ 2.5MF DO VENTILADOR CONDESADORA	30		
36	UND	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 20MF ATÉ 55MF DO COMPRESSOR DA CONDEÇADORA	30		
37	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	12		
38	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	30		
39	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	15		
40	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	10		
41	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	20		
42	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	12		
43	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	15		

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

44	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	15		
45	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 30.000 BTUS E 36.000 BTUS	6		
46	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	10		
47	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	30		
48	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 30.000 E 36.000 BTUS	30		
49	UND	REPOSIÇÃO DE PLACA DA EVAPORADORA	15		
50	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 3/8 DE COBRE	30		
51	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 1/4 DE COBRE	30		
52	UND	REPOSIÇÃO DE RÊLE DA PLACA DA EVAPORADORA	30		
53	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 5/8 DE COBRE	15		
54	UND	REPOSIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA	45		
55	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 12.000 BTUS DA CONDEÇADORA	6		
56	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 18.000 BTUS DA CONDEÇADORA	4		
57	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 24.000 BTUS DA CONDEÇADORA	4		
58	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 36.000 BTUS DA CONDEÇADORA	2		
59	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	10		
60	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	4		
61	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	4		
62	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	4		
63	UND	SOLDA EM CANO DE ALUMINIO	60		
64	UND	SOLDA EM CANO DE COBRE	80		
65	UND	TROCA DE LOCAL DE AR CONDICIONADO DE 22.000BTUS Á 36.000 BTUS	50		

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

66	UND	TROCA DE LOCAL DE AR CONDICIONADO DE 7.000BTUS Á 18.000 BTUS	50		
67	UND	VALVULA DE SERVIÇO PARA CONDENSADORA	20		
68	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE RELÊ DA PLACA E DEGELO	20		
69	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CAPACITOR DE 1.5 MF A 55 MF	30		
70	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE BASE DE ARCONDIONADO	15		
71	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PORCAS DA CONDENSADORA	30		
72	MTS	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CABOS PP 2.MM A 3.5 MM	100		
73	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PLACAS	12		
74	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE COMPRESSORES DA CONDENSADORA	10		
75	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE SERPENTINA DA CONDENSADORA	10		
<b>VALOR TOTAL</b>					

Assinatura do responsável  
Carimbo da empresa

<b>SETOR DE COMPRAS</b>		<b>Processo Nº: 07/2023</b>
<b>DE:</b> Setor de Compras.	<b>PARA:</b> Secretaria Municipal de Administração	
<p><b>ASSUNTO:</b> Encaminha Cotações de Preços.</p> <p>Segue, em anexo cotação de preços, bem como Mapa de Apuração sendo utilização o menor preço cotado. Ao Secretário Municipal de Administração para as demais providências.</p> <p style="text-align: center;">Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;">Barão de Grajaú – MA, 25 de janeiro de 2023.</p> <p style="text-align: center;"> <b>Francimilson de Sousa Costa Sá</b> <b>Chefe do Departamento de Compras</b></p>		

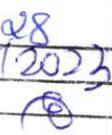


**LIVRARIA E PAPELARIA**  
**REX**  
CNPJ: 07.226.160/0001-00

**CÓPIAS E IMPRESSÕES COLORIDAS**

LIVROS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS  
TUDO EM MATERIAL ESCOLAR, CARIMBOS,  
ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO, LAMINAÇÃO,  
SERVIÇOS GRÁFICOS.

Fone: (89) 3522-2822 / 99429-1409 / 99409-5087  
E-mail: papelaria-rex@hotmail.com  
Praça Coronel Borges, 602-B, Centro / Cep: 64.800-044 / Floriano-PI

PROC: 01/2023  
RUBRICA: 

### PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA

Proposta de preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS/ SERVIÇOS	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BASE PARA AR CONDICIONADO	UND	35	R\$ 100,00	R\$ 3.500,00
2	BASE PARA AR CONDICIONADO REFORÇADA	UND	35	R\$ 150,00	R\$ 5.250,00
3	CONTROLE DE AR CONDICIONADO	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
4	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	UND	25	R\$ 600,00	R\$ 15.000,00
5	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	UND	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
6	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	UND	30	R\$ 700,00	R\$ 21.000,00
7	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	UND	45	R\$ 700,00	R\$ 31.500,00
8	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 36.000 BTUS SEM GÁS	UND	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
9	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	UND	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
10	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000BTUS SIMPLES EVAPORADORA	UND	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
11	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	UND	40	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00
12	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	UND	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
13	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	UND	50	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00
14	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	UND	30	R\$ 330,00	R\$ 9.900,00
15	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS EVAPORADORA	UND	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
16	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 12.000 BTUS	UND	30	R\$ 370,00	R\$ 11.100,00
17	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 18.000 BTUS	UND	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
18	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 24.000 BTUS	UND	30	R\$ 700,00	R\$ 21.000,00
19	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 36.000 BTUS	UND	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
20	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 22.000 BTUS	UND	20	R\$ 335,00	R\$ 6.700,00
21	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 9.000 BTUS	UND	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00



29  
31/2023  
@

22	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA	UND	20	R\$ 335,00	R\$ 6.700,00
23	REPOSIÇÃO DE MANGUEIRA TRASPARENTE (DRENO)	MTS	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
24	REPOSIÇÃO DA HÉLICE DA CONDENSADORA	UND	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
25	REPOSIÇÃO DE PORCA 1/2 DE COBRE	UND	40	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
26	REPOSIÇÃO DE PORCA 3/4 DE COBRE	UND	40	R\$ 125,00	R\$ 5.000,00
27	REPOSIÇÃO DE SENSOR DEGELO	UND	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
28	REPOSIÇÃO DE CABO 2.5mm	MTS	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
29	REPOSIÇÃO DE CABO PP 3.1/2 mm	MTS	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
30	REPOSIÇÃO DE CANOS 1/2 DE COBRE	MTS	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
31	REPOSIÇÃO DE CANOS 3/8 DE COBRE	MTS	80	R\$ 75,00	R\$ 6.000,00
32	REPOSIÇÃO DE CANOS 3/4 DE COBRE	MTS	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
33	REPOSIÇÃO DE CANOS 5/8 DE COBRE	MTS	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
34	REPOSIÇÃO DE CANOS 1/4 DE COBRE	MTS	80	R\$ 88,00	R\$ 7.040,00
35	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 1.5MF ATÉ 2.5MF DO VENTILADOR CONDESADORA	UND	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
36	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 20MF ATÉ 55MF DO COMPRESSOR DA CONDEÇADORA	UND	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
37	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	UND	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
38	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	UND	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
39	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	UND	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
40	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	UND	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
41	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	UND	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
42	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	UND	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
43	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	UND	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
44	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	UND	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
45	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 30.000 BTUS E 36.000 BTUS	UND	6	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
46	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	UND	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
47	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	UND	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
48	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 30.000 E 36.000 BTUS	UND	30	R\$ 850,00	R\$ 25.500,00
49	REPOSIÇÃO DE PLACA DA EVAPORADORA	UND	15	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00

*[Handwritten signature]*

LIVRARIA E PAPELARIA

**REX**

CNPJ: 07.226.160/0001-00

Fone: (89) 3522-2822 / 99429-1409 / 99409-5087

E-mail: papelaria-rex@hotmail.com

Praça Coronel Borges, 602-B, Centro / Cep: 64.800-044 / Florianópolis

**CÓPIAS E IMPRESSÕES COLORIDAS**

LIVROS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS  
TUDO EM MATERIAL ESCOLAR, CARIMBOS,  
ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO E  
SERVIÇOS GRÁFICOS.

FOLHA: 30

RUBRICA: 12025

50	REPOSIÇÃO DE PORCA 3/8 DE COBRE	UND	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
51	REPOSIÇÃO DE PORCA 1/4 DE COBRE	UND	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
52	REPOSIÇÃO DE RÊLE DA PLACA DA EVAPORADORA	UND	30	R\$ 185,00	R\$ 5.550,00
53	REPOSIÇÃO DE PORCA 5/8 DE COBRE	UND	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
54	REPOSIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA	UND	45	R\$ 95,00	R\$ 4.275,00
55	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 12.000 BTUS DA CONDEÇADORA	UND	6	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
56	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 18.000 BTUS DA CONDEÇADORA	UND	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
57	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 24.000 BTUS DA CONDEÇADORA	UND	4	R\$ 2.350,00	R\$ 9.400,00
58	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 36.000 BTUS DA CONDEÇADORA	UND	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
59	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	UND	10	R\$ 1.850,00	R\$ 18.500,00
60	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UND	4	R\$ 2.450,00	R\$ 9.800,00
61	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UND	4	R\$ 2.700,00	R\$ 10.800,00
62	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	UND	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
63	SOLDA EM CANO DE ALUMINIO	UND	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
64	SOLDA EM CANO DE COBRE	UND	80	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00
65	TROCA DE LOCAL DE AR CONDICIONADO DE 22.000BTUS Á 36.000 BTUS	UND	50	R\$ 470,00	R\$ 23.500,00
66	TROCA DE LOCAL DE AR CONDICIONADO DE 7.000BTUS Á 18.000 BTUS	UND	50	R\$ 260,00	R\$ 13.000,00
67	VALVULA DE SERVIÇO PARA CONDENSADORA	UND	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
68	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE RELÊ DA PLACA E DEGELO	UND	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
69	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CAPACITOR DE 1,5 MF A 55 MF	UND	30	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
70	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE BASE DE ARCONDIONADO	UND	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
71	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PORCAS DA CONDENSADORA	UND	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
72	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CABOS PP 2.MM A 3,5 MM	MTS	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
73	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PLACAS	UND	12	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00

**LIVRARIA E PAPELARIA**  
**REX**  
 CNPJ: 07.226.160/0001-00  
 Fone: (89) 3522-2822 / 99429-1409 / 99409-5087  
 E-mail: papelaria-rex@hotmail.com  
 Praça Coronel Borges, 602-B, Centro / Cep: 64.800-044 / Floriano-PI

**CÓPIAS E IMPRESSÕES COLORIDAS**  
 FOLHA: 31  
 PROG: 8/12023  
 RUBRICA: 8

LIVROS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS  
 TUDO EM MATERIAL ESCOLAR, CARIMBOS,  
 ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO,  
 SERVIÇOS GRÁFICOS.

74	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE COMPRESSORES DA CONDENSADORA	UND	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
75	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE SERPENTINA DA CONDENSADORA	UND	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 567.505,00</b>	

Proposta válida por 30 dias

Floriano - PI, 24 de janeiro de 2023.

**LIVRARIA E PAPELARIA**  
**R E X**  
 Marcones Virgilio Pinheiro Neto  
 SÓCIO GERENTE

REX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
 CNPJ: 07.226.160/0001-00

07.226.160/0001-00  
 REX COMÉRCIO E  
 REPRESENTAÇÕES LTDA  
 Praça Coronel Borges, Nº 602-B  
 Centro - CEP: 64.800-044  
 Floriano-PI

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

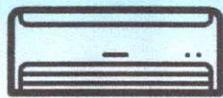
À Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA

Segue, conforme solicitado, a proposta de preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO PRODUTOS/ SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	UND	BASE PARA AR CONDICIONADO	35	95,00	3.325,00
2	UND	BASE PARA AR CONDICIONADO REFORÇADA	35	145,00	5.075,00
3	UND	CONTROLE DE AR CONDICIONADO	10	95,00	950,00
4	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	25	550,00	13.750,00
5	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	10	650,00	6.500,00
6	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	30	650,00	19.500,00
7	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	45	650,00	29.250,00
8	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 36.000 BTUS SEM GÁS	10	850,00	8.500,00
9	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	10	550,00	5.500,00
10	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000BTUS SIMPLES EVAPORADORA	20	565,00	11.300,00
11	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	40	200,00	8.000,00
12	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	15	280,00	4.200,00
13	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	50	320,00	16.000,00
14	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	30	320,00	9.600,00
15	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS EVAPORADORA	20	180,00	3.600,00
16	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 12.000 BTUS	30	350,00	10.500,00
17	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 18.000 BTUS	10	550,00	5.500,00
18	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 24.000 BTUS	30	650,00	19.500,00
19	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 36.000 BTUS	10	950,00	9.500,00



20	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 22.000 BTUS	20	320,00	6.400,00
21	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 9.000 BTUS	20	200,00	4.000,00
22	UND	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA	20	320,00	6.400,00
23	MTS	REPOSIÇÃO DE MANGUEIRA TRASPARENTE (DRENO)	30	25,00	750,00
24	UND	REPOSIÇÃO DA HÉLICE DA CONDENSADORA	15	280,00	4.200,00
25	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 1/2 DE COBRE	40	52,00	2.080,00
26	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 3/4 DE COBRE	40	120,00	4.800,00
27	UND	REPOSIÇÃO DE SENSOR DEGELO	30	72,00	2.160,00
28	MTS	REPOSIÇÃO DE CABO 2.5mm	100	3,00	300,00
29	MTS	REPOSIÇÃO DE CABO PP 3.1/2 mm	100	32,00	3.200,00
30	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 1/2 DE COBRE	50	92,00	4.600,00
31	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 3/8 DE COBRE	80	72,00	5.760,00
32	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 3/4 DE COBRE	60	142,00	8.520,00
33	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 5/8 DE COBRE	100	92,00	9.200,00
34	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 1/4 DE COBRE	80	85,00	6.800,00
35	UND	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 1.5MF ATÉ 2.5MF DO VENTILADOR CONDESADORA	30	62,00	1.860,00
36	UND	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 20MF ATÉ 55MF DO COMPRESSOR DA CONDEÇADORA	30	180,00	5.400,00
37	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	12	550,00	6.600,00
38	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	30	550,00	16.500,00
39	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	15	550,00	8.250,00
40	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	10	480,00	4.800,00
41	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	20	420,00	8.400,00
42	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	12	480,00	5.760,00
43	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	15	580,00	8.700,00
44	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	15	580,00	8.700,00
45	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 30.000 BTUS E 36.000 BTUS	6	820,00	4.920,00
46	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	10	480,00	4.800,00
47	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	30	480,00	14.400,00



34  
08/2023

48	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 30.000 E 36.000 BTUS	30	820,00	24.600,00
49	UND	REPOSIÇÃO DE PLACA DA EVAPORADORA	15	620,00	9.300,00
50	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 3/8 DE COBRE	30	62,00	1.860,00
51	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 1/4 DE COBRE	30	62,00	1.860,00
52	UND	REPOSIÇÃO DE RÊLE DA PLACA DA EVAPORADORA	30	180,00	5.400,00
53	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 5/8 DE COBRE	15	76,00	1.140,00
54	UND	REPOSIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA	45	92,00	4.140,00
55	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 12.000 BTUS DA CONDEÇADORA	6	620,00	3.720,00
56	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 18.000 BTUS DA CONDEÇADORA	4	1.900,00	7.600,00
57	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 24.000 BTUS DA CONDEÇADORA	4	2.280,00	9.120,00
58	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 36.000 BTUS DA CONDEÇADORA	2	1.250,00	2.500,00
59	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	10	1.800,00	18.000,00
60	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	4	2.400,00	9.600,00
61	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	4	2.600,00	10.400,00
62	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	4	2.800,00	11.200,00
63	UND	SOLDA EM CANO DE ALUMINIO	60	75,00	4.500,00
64	UND	SOLDA EM CANO DE COBRE	80	65,00	5.200,00
65	UND	TROCA DE LOCAL DE AR CONDICIONADO DE 22.000BTUS Á 36.000 BTUS	50	450,00	22.500,00
66	UND	TROCA DE LOCAL DE AR CONDICIONADO DE 7.000BTUS Á 18.000 BTUS	50	250,00	12.500,00
67	UND	VALVULA DE SERVIÇO PARA CONDENSADORA	20	92,00	1.840,00
68	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE RELÊ DA PLACA E DEGELO	20	82,00	1.640,00
69	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CAPACITOR DE 1.5 MF A 55 MF	30	82,00	2.460,00
70	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE BASE DE ARCONDICIONADO	15	65,00	975,00
71	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PORCAS DA CONDENSADORA	30	45,00	1.350,00
72	MTS	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CABOS PP 2.MM A 3.5 MM	100	3,00	300,00
73	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PLACAS	12	120,00	1.440,00



74	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE COMPRESSORES DA CONDENSADORA	10	120,00	1.200,00
75	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE SERPENTINA DA CONDENSADORA	10	220,00	2.200,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>536.855,00</b>
<b>Quinhentos e trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais.</b>					

Proposta válida por 30 dias

Barão de Grajaú – MA, 25 de janeiro de 2023.

José Arnaldo da Cruz Aires  
J A DA CRUZ AIRES  
CNPJ: 32.000.672/0001-93

**“Proposta de Preço”**  
 À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/ MA

Razão Social: <b>FJR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>		
CNPJ: <b>30.381.078/0001-64</b>		
Endereço: <b>Praça Guilhermino Brito nº 2890, Centro - CEP: 65.670-000 – Paraibano/MA</b>		
Telefone: <b>(98) 9.8854-6604</b>		
Banco: <b>Banco do Bradesco</b>	Agência: <b>2358-2</b>	Conta Corrente: <b>219117-2</b>
Banco: <b>Banco do Brasil</b>	Agência: <b>4420-2</b>	Conta Corrente: <b>34117-7</b>
Dados do Signatário		
Nome: <b>Firmino Marques da Silva Neto</b>		Cargo: <b>Titular</b>
Nacionalidade: <b>Brasileira</b>	Identidade: <b>0958116989</b>	CPF: <b>001.682.523-33</b>

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ –

Item	Especificações do Produto	Unid.	Qtde	P. Unit.	P. Total
1	BASE PARA AR CONDICIONADO	UND	35	R\$ 98,00	R\$ 3.430,00
2	BASE PARA AR CONDICIONADO REFORÇADA	UND	35	R\$ 148,90	R\$ 5.211,50
3	CONTROLE DE AR CONDICIONADO	UND	10	R\$ 98,00	R\$ 980,00
4	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	UND	25	R\$ 570,00	R\$ 14.250,00
5	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	UND	10	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00
6	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	UND	30	R\$ 680,00	R\$ 20.400,00
7	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	UND	45	R\$ 680,00	R\$ 30.600,00
8	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 36.000 BTUS SEM GÁS	UND	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
9	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	UND	10	R\$ 570,00	R\$ 5.700,00
10	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000BTUS SIMPLES EVAPORADORA	UND	20	R\$ 580,00	R\$ 11.600,00
11	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	UND	40	R\$ 210,00	R\$ 8.400,00
12	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	UND	15	R\$ 290,00	R\$ 4.350,00
13	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	UND	50	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00
14	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	UND	30	R\$ 330,00	R\$ 9.900,00
15	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS EVAPORADORA	UND	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
16	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 12.000 BTUS	UND	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
17	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 18.000 BTUS	UND	10	R\$ 570,00	R\$ 5.700,00
18	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 24.000	UND	30	R\$ 680,00	R\$ 20.400,00

	BTUS				
19	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 36.000 BTUS	UND	10	R\$ 985,00	R\$ 9.850,00
20	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 22.000 BTUS	UND	20	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00
21	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 9.000 BTUS	UND	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
22	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA	UND	20	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00
23	REPOSIÇÃO DE MANGUEIRA TRASPARENTE (DRENO)	MTS	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
24	REPOSIÇÃO DA HÉLICE DA CONDENSADORA	UND	15	R\$ 290,00	R\$ 4.350,00
25	REPOSIÇÃO DE PORCA 1/2 DE COBRE	UND	40	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
26	REPOSIÇÃO DE PORCA 3/4 DE COBRE	UND	40	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
27	REPOSIÇÃO DE SENSOR DEGELO	UND	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
28	REPOSIÇÃO DE CABO 2.5mm	MTS	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00
	REPOSIÇÃO DE CABO PP 3.1/2 mm	MTS	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
30	REPOSIÇÃO DE CANOS 1/2 DE COBRE	MTS	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
31	REPOSIÇÃO DE CANOS 3/8 DE COBRE	MTS	80	R\$ 75,00	R\$ 6.000,00
32	REPOSIÇÃO DE CANOS 3/4 DE COBRE	MTS	60	R\$ 145,00	R\$ 8.700,00
33	REPOSIÇÃO DE CANOS 5/8 DE COBRE	MTS	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
34	REPOSIÇÃO DE CANOS 1/4 DE COBRE	MTS	80	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00
35	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 1.5MF ATÉ 2.5MF DO VENTILADOR CONDESADORA	UND	30	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
36	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 20MF ATÉ 55MF DO COMPRESSOR DA CONDEÇADORA	UND	30	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
37	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	UND	12	R\$ 570,00	R\$ 6.840,00
38	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	UND	30	R\$ 570,00	R\$ 17.100,00
39	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	UND	15	R\$ 570,00	R\$ 8.550,00
40	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	UND	10	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00
41	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	UND	20	R\$ 435,00	R\$ 8.700,00
42	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	UND	12	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00
43	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	UND	15	R\$ 590,00	R\$ 8.850,00
44	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	UND	15	R\$ 590,00	R\$ 8.850,00
45	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 30.000 BTUS E 36.000 BTUS	UND	6	R\$ 850,00	R\$ 5.100,00
46	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	UND	10	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00
47	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	UND	30	R\$ 490,00	R\$ 14.700,00
48	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 30.000 E 36.000 BTUS	UND	30	R\$ 835,00	R\$ 25.050,00
49	REPOSIÇÃO DE PLACA DA EVAPORADORA	UND	15	R\$ 630,00	R\$ 9.450,00
50	REPOSIÇÃO DE PORCA 3/8 DE COBRE	UND	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
51	REPOSIÇÃO DE PORCA 1/4 DE COBRE	UND	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
52	REPOSIÇÃO DE RÊLE DA PLACA DA EVAPORADORA	UND	30	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00

53	REPOSIÇÃO DE PORCA 5/8 DE COBRE	UND	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
54	REPOSIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA	UND	45	R\$ 95,00	R\$ 4.275,00
55	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 12.000 BTUS DA CONDEÇADORA	UND	6	R\$ 630,00	R\$ 3.780,00
56	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 18.000 BTUS DA CONDEÇADORA	UND	4	R\$ 1.950,00	R\$ 7.800,00
57	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 24.000 BTUS DA CONDEÇADORA	UND	4	R\$ 2.300,00	R\$ 9.200,00
58	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 36.000 BTUS DA CONDEÇADORA	UND	2	R\$ 1.280,00	R\$ 2.560,00
59	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	UND	10	R\$ 1.820,00	R\$ 18.200,00
60	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UND	4	R\$ 2.430,00	R\$ 9.720,00
61	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UND	4	R\$ 2.650,00	R\$ 10.600,00
62	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	UND	4	R\$ 2.900,00	R\$ 11.600,00
63	SOLDA EM CANO DE ALUMINIO	UND	60	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00
64	SOLDA EM CANO DE COBRE	UND	80	R\$ 68,00	R\$ 5.440,00
65	TROCA DE LOCAL DE AR CONDICIONADO DE 22.000BTUS Á 36.000 BTUS	UND	50	R\$ 460,00	R\$ 23.000,00
66	TROCA DE LOCAL DE AR CONDICIONADO DE 7.000BTUS Á 18.000 BTUS	UND	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
67	VALVULA DE SERVIÇO PARA CONDENSADORA	UND	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
68	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE RELÊ DA PLACA E DEGELO	UND	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
69	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CAPACITOR DE 1.5 MF A 55 MF	UND	30	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
70	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE BASE DE ARCONDIONADO	UND	15	R\$ 68,00	R\$ 1.020,00
71	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PORCAS DA CONDENSADORA	UND	30	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
72	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CABOS PP 2.MM A 3.5 MM	MTS	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00
73	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PLACAS	UND	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
74	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE COMPRESSORES DA CONDENSADORA	UND	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
75	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE SERPENTINA DA CONDENSADORA	UND	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00

**VALOR TOTAL: R\$ 553.866,50 – ( QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E CINQUENTA CENTAVOS )**

- Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, embalagens, seguro, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria;

- Declaro conhecer todas as condições do presente edital, inclusive as dos anexos;

- Declaro que todos os produtos são de procedência nacional e de qualidade satisfatória.

\*\*\*\*\*

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Pagamento: Conforme Edital

Paraibano/MA, 24 de Janeiro de 2023.



---

FJR COMERCIO EIRELI  
CNPJ: 30.381.078/0001-64.  
Firmino Marques da Silva Neto  
CPF: 001.682.523-33  
Proprietário

**MAPA DE APURAÇÃO**

ITEM	UND	DESCRIÇÃO PRODUTOS/ SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	UND	BASE PARA AR CONDICIONADO	35	95,00	3.325,00
2	UND	BASE PARA AR CONDICIONADO REFORÇADA	35	145,00	5.075,00
3	UND	CONTROLE DE AR CONDICIONADO	10	95,00	950,00
4	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	25	550,00	13.750,00
5	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	10	650,00	6.500,00
6	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	30	650,00	19.500,00
7	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	45	650,00	29.250,00
8	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 36.000 BTUS SEM GÁS	10	850,00	8.500,00
9	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	10	550,00	5.500,00
10	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000BTUS SIMPLES EVAPORADORA	20	565,00	11.300,00
11	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	40	200,00	8.000,00
12	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	15	280,00	4.200,00
13	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	50	320,00	16.000,00
14	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	30	320,00	9.600,00
15	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS EVAPORADORA	20	180,00	3.600,00
16	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 12.000 BTUS	30	350,00	10.500,00
17	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 18.000 BTUS	10	550,00	5.500,00
18	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 24.000 BTUS	30	650,00	19.500,00
19	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 36.000 BTUS	10	950,00	9.500,00
20	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 22.000 BTUS	20	320,00	6.400,00
21	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 9.000 BTUS	20	200,00	4.000,00

[assinatura]



**DE GRAJAÚ**  
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

FOLHA: 41  
PROC.: 04/2023  
RUBRICA: 88

22	UND	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA	20	320,00	6.400,00
23	MTS	REPOSIÇÃO DE MANGUEIRA TRASPARENTE (DRENO)	30	25,00	750,00
24	UND	REPOSIÇÃO DA HÉLICE DA CONDENSADORA	15	280,00	4.200,00
25	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 1/2 DE COBRE	40	52,00	2.080,00
26	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 3/4 DE COBRE	40	120,00	4.800,00
27	UND	REPOSIÇÃO DE SENSOR DEGELO	30	72,00	2.160,00
28	MTS	REPOSIÇÃO DE CABO 2.5mm	100	3,00	300,00
29	MTS	REPOSIÇÃO DE CABO PP 3.1/2 mm	100	32,00	3.200,00
30	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 1/2 DE COBRE	50	92,00	4.600,00
31	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 3/8 DE COBRE	80	72,00	5.760,00
32	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 3/4 DE COBRE	60	142,00	8.520,00
33	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 5/8 DE COBRE	100	92,00	9.200,00
34	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 1/4 DE COBRE	80	85,00	6.800,00
35	UND	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 1.5MF ATÉ 2.5MF DO VENTILADOR CONDESADORA	30	62,00	1.860,00
36	UND	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 20MF ATÉ 55MF DO COMPRESSOR DA CONDEÇADORA	30	180,00	5.400,00
37	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	12	550,00	6.600,00
38	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	30	550,00	16.500,00
39	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	15	550,00	8.250,00
40	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	10	480,00	4.800,00
41	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	20	420,00	8.400,00
42	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	12	480,00	5.760,00
43	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	15	580,00	8.700,00
44	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	15	580,00	8.700,00
45	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 30.000 BTUS E 36.000 BTUS	6	820,00	4.920,00
46	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	10	480,00	4.800,00
47	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	30	480,00	14.400,00
48	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 30.000 E 36.000 BTUS	30	820,00	24.600,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

FOLHA: 42  
PROC.: 01/2023  
RUBRICA: [assinatura]

49	UND	REPOSIÇÃO DE PLACA DA EVAPORADORA	15	620,00	9.300,00
50	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 3/8 DE COBRE	30	62,00	1.860,00
51	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 1/4 DE COBRE	30	62,00	1.860,00
52	UND	REPOSIÇÃO DE RÊLE DA PLACA DA EVAPORADORA	30	180,00	5.400,00
53	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 5/8 DE COBRE	15	76,00	1.140,00
54	UND	REPOSIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA	45	92,00	4.140,00
55	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 12.000 BTUS DA CONDEÇADORA	6	620,00	3.720,00
56	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 18.000 BTUS DA CONDEÇADORA	4	1.900,00	7.600,00
57	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 24.000 BTUS DA CONDEÇADORA	4	2.280,00	9.120,00
58	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 36.000 BTUS DA CONDEÇADORA	2	1.250,00	2.500,00
59	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	10	1.800,00	18.000,00
60	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	4	2.400,00	9.600,00
61	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	4	2.600,00	10.400,00
62	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	4	2.800,00	11.200,00
63	UND	SOLDA EM CANO DE ALUMINIO	60	75,00	4.500,00
64	UND	SOLDA EM CANO DE COBRE	80	65,00	5.200,00
65	UND	TROCA DE LOCAL DE AR CONDICIONADO DE 22.000BTUS Á 36.000 BTUS	50	450,00	22.500,00
66	UND	TROCA DE LOCAL DE AR CONDICIONADO DE 7.000BTUS Á 18.000 BTUS	50	250,00	12.500,00
67	UND	VALVULA DE SERVIÇO PARA CONDENSADORA	20	92,00	1.840,00
68	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE RELÊ DA PLACA E DEGELO	20	82,00	1.640,00
69	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CAPACITOR DE 1.5 MF A 55 MF	30	82,00	2.460,00
70	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE BASE DE ARCONDIONADO	15	65,00	975,00
71	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PORCAS DA CONDENSADORA	30	45,00	1.350,00
72	MTS	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CABOS PP 2.MM A 3.5 MM	100	3,00	300,00

[assinatura]



FOLHA: 43  
PROC.: 01/2023  
RUBRICA: 8

**DE GRAJAÚ**  
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

73	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PLACAS	12	120,00	1.440,00
74	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE COMPRESSORES DA CONDENSADORA	10	120,00	1.200,00
75	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE SERPENTINA DA CONDENSADORA	10	220,00	2.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>536.855,00</b>

Barão de Grajaú – MA, 25 de janeiro de 2023

  
**Francimilson de Sousa Costa Sá**  
**Chefe do Departamento de Compras**

## AUTORIZAÇÃO

### A Comissão Permanente de Licitação

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA.

AUTORIZO a realização da despesa na FORMA DA LEI. À Comissão Permanente de Licitação para fins de autuação do processo e demais providências.

Barão de Grajaú – MA, 25 de janeiro de 2023

  
Paulo Sérgio Nascimento Barros  
Secretário Municipal de Administração

**AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, autuo este Processo Administrativo que deu origem ao presente processo licitatório nas condições abaixo:

**DA LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo Nº:** 07/2023

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 06/2023

**Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração

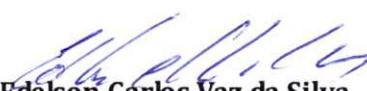
**DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA.

**ESTIMATIVA DO VALOR**

O valor máximo estimado a ser pago será de **R\$ 536.855,00 (quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).**

Barão de Grajaú – MA, 26 de janeiro de 2023

  
**Edelson Carlos Vaz da Silva**  
Pregoeiro

**DESPACHO**

À

**Procuradoria Geral do Município**

Processo Administrativo Nº: 07/2023

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Referência: Análise da **Licitação**

Para fins de análise e emissão de Parecer Jurídico acerca da legalidade dos procedimentos adotados, envio-lhe o Processo Administrativo Nº: 07/2023, o qual visa o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA.

Barão de Grajaú – MA, 26 de janeiro de 2023

  
**Edelson Carlos Vaz da Silva**  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA.

**Data e hora de abertura da sessão pública:** XXXXXXXXXXXXXXX

Local: <https://licitanet.com.br/>, horário de Brasília/DF.

**Exclusiva ME/EPP**     Sim     Não

**Reserva de cota exclusiva ME/EPP**     Sim     Não

**Pedidos de esclarecimento e Impugnação** Até XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com), conforme Decreto nº 10.024/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXXXXXX - CPL**

**EDITAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, através do Pregoeiro Oficial, que este subscreve, designado através de Portaria, torna público para conhecimento de todos que realizará no sistema *Licitanet*, às **XXXXXXXXXX**, Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em regime de fornecimento, de interesse da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, visando a contratação de empresa, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e demais legislações aplicada à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, designado Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITANET", constante da página eletrônica do Licitanet, no endereço <https://licitanet.com.br/>.

Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. (Art. 53 do Dec 10.024/2019)

Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet. (Art. 54 do Dec 10.024/2019)

O licitante deverá observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para o recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, informados no preâmbulo do presente Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**1. OBJETO**

1.1. Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MAA, conforme as especificações descritas no **Anexo I deste Edital.**

1.2. O valor máximo estimado para a contratação deste objeto é de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

1.3. O presente objeto será proposto em rigorosa observância às especificações do **ANEXO I** deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no LICITANET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Somente poderão participar deste Pregão empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

2.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes da licitação deverão confirmar seu enquadramento e condição, através de Declaração registrada em campo específico do sistema *LICITANET*.

2.3 O pregoeiro poderá solicitar, via chat do sistema eletrônico *LICITANET*, documentação com o intuito de comprovar a compatibilidade do ramo de atividade exercido pela empresa com o objeto do Edital, caso não seja possível tal comprovação mediante consulta na Receita Federal.

2.4 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, seja federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação, recuperação judicial, exceto quando estiver com plano de recuperação judicial homologado pelo juiz de falência, devidamente comprovado;
- c) em consórcio ou associação;
- d) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OPSCIP, conhecidas como ONGS, nos termos do Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário – (TC-021.605/2012-2);
- e) impedidas, ainda que de forma indireta, de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- f) que esteja impedida de participar de licitações em quaisquer órgãos Municipais;
- g) que estejam inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú;
- h) nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

2.4.1 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.5 É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
  - b.1) Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.6 É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

2.7 As empresas que se encontrarem com a sanção de impedimento com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, aplicada por Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais terá proposta recusada, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para possível aplicação de penalidade.

### 3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

3.1 O certame será conduzido por servidor da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, designado Pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação. (Art. 17 do Decreto 10.024/2019)

### 4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico. (art. 9º, do Decreto nº 10.024/2019).

4.2 A sessão pública ocorrerá por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>. (Art. 5º do Dec. 10.024/2019).

4.3 O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível. (art. 9º, § 1º do Decreto nº 10.024/2019).

4.4 O credenciamento do Licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 10, do Decreto nº 10.024/2019).

4.5 O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal. (art. 11 do Decreto nº 10.024/2019).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.6 A perda da senha ou qualquer inviabilidade de seu uso e qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso (art. 19, Inc V, do Decreto nº 10.024/2019).

4.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Município, promotor da Licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, Inc III, do Decreto nº 10.024/2019).

4.8 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como acompanhar todos os atos pertinentes ao Pregão até o momento da homologação do certame (Art. 19, Inc IV do Dec 10.024/2019).

4.9 O Licitante deverá ainda preencher em campo próprio do sistema LICITANET as declarações pertinentes.

**5 DA SESSÃO PÚBLICA (Arts. 27, caput, do Dec 10.024/2019).**

5.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, **os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6 Nessa etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos relacionados ao julgamento das propostas.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA (Arts. 26 e 27 do Dec 10.024/2019).**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6.1** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.2** O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital (art. 26, § 4º, do Dec 10.024/2019).

a) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o Licitante às sanções previstas na legislação e neste Edital.

**6.3** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.4** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo dado durante a negociação.

**7. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 28 do Dec 10.024/2019).**

**7.1** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.2** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**8. ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (Art. 29 do Dec 10.024/2019).**

**8.1** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

**8.2** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**9. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA (Art. 30 do Dec 10.024/2019)**

**9.1** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva de lances que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.2** Os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.3 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, **observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10 MODO DE DISPUTA (Art. 31 e 32 do Dec 10.024/2019)**

10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto** – onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

10.2 No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.3 **O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1%.**

10.4 **No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.5 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *subitem anterior*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.6 Na hipótese de não haver novos lances na forma acima estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, mediante justificativa e, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço conforme os critérios objetivos definidos no edital.

**11 DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES (Art. 34 e 35 do Dec. 10.024/2019)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**12 OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE (Art. 36 e 37 do Dec. 10.024/2019)**

12.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do dispositivo acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**13 DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS (Art. 38 e 39 do Dec. 10.024/2019)**

13.1 Para fins de julgamento de proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas, ofertar **O MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas as exigências do Edital.

13.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

13.3 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação no edital, observado o seguinte:

13.4.1 Os critérios objetivos fixados para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

13.4.2 **O prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, dos documentos complementares.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.4.3 Verificação da habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto **no Edital e Termo de Referência.**

13.5 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro, via chat, poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

a) O não envio da proposta adequada ao valor final negociado ou dos documentos de habilitação, no prazo determinado pelo Pregoeiro, via *chat*, resultará na desclassificação da proposta ou na inabilitação do Licitante, ficando ainda passível a aplicação de penalidade.

13.6 Não serão consideradas propostas com alternativas, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes, devendo as proponentes observarem as especificações do Edital.

13.7 Informar o endereço, telefone, e-mail da empresa e assinatura do seu representante legal devidamente identificado e qualificado.

13.8 Quando solicitadas pelo Pregoeiro, as cópias autenticadas dos documentos de habilitação técnica deverão ser encaminhadas em até 08 dias úteis, contados a partir da data da declaração de vencedor, para o seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - CNPJ.: 06.477.822/0001-44

**Sede da Prefeitura / Setor de Licitações – CPL**

Rua Seroa da Mota, 314, Centro, no Prédio da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, Sala de Reuniões da CPL - CEP: 65.660-000

13.9 Será desclassificada a proposta que:

- a) Contenha ilegalidade ou vício insanável;
- b) Obedecida a ordem de classificação e após a negociação com o Pregoeiro, apresentar preço final superior ao valor estimado pela Administração.
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;
- d) Apresentarem proposta alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) Que não atendam as condições previstas no Termo de Referência;
- f) Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem documentos que comprovem, de forma inequívoca, o atendimento aos requisitos do presente instrumento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

g) As licitantes que apresentarem meras declarações de atendimento às condições ora estipuladas também terão suas propostas desclassificadas.

13.10 Os erros, equívocos e omissões havidas nos lances serão de inteira responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente Licitação, sob pena de aplicação de sanção pela Administração, salvo motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

13.11 O Pregoeiro poderá realizar diligência no sentido de verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida, levando em consideração a competitividade e a melhor forma de promover a aquisição para o órgão.

13.12 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### **14 A PROPOSTA DE PREÇOS**

14.1 A proposta de preços reajustada ao valor negociado deverá obedecer às seguintes condições: Ser redigida em linguagem clara, contendo a razão social, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fac-símile, e-mail, preferencialmente, assinada e/ou rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa licitante e que os preços contidos na proposta, incluam todos os custos e despesas, tais como: impostos, frete, seguros e demais encargos necessários à execução do contrato.

a) Valor unitário e total estimado para a prestação dos serviços.

14.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

#### **15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1 Toda documentação de habilitação deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

15.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consultas consolidada ao site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011,
- c) Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Inidôneos - Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência; e
- e) Consulta ao SICAF a fim de verificar se há Impedimento de Licitar no SICAF com base na Lei. nº 10.520/2002.

**15.3** A existência de registro da licitante que impliquem em restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública acarretará exclusão automática da empresa do certame, mediante recusa de sua proposta.

**15.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**15.5** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**15.6** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**15.7** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**15.8** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**15.9** Declarações disponibilizadas no sistema LICITANET:

- I. Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações ou de contratar com nenhum órgão da Administração Pública Federal e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
- II. Declaração expressa do responsável pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/1999);
- III. Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- IV. Declaração de elaboração independente de proposta;
- V. Declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. E, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

**15.10** As declarações de que tratam os incisos "I a V" são disponibilizadas pelo sistema LICITANET.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**15.11 Habilitação Jurídica:** A documentação relativa à habilitação jurídica será a seguinte:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, e ainda:
  - f.1) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - f.2) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - f.3) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - f.4) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

consolidação respectiva.

j) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

k) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

l) Cópias(s) da(s) cédulas(s) de identidade(s) dos sócios.

**15.12 Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A documentação comprobatória da regularidade fiscal será a seguinte:

- a) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede da licitante.
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débito trabalhista - CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com alterações da Lei nº 12.440/2011;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e consulta quadro de Sócios, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- f) Alvará de Localização e Funcionamento, referente à sede da licitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**15.12.1** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**15.12.2** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**15.13 Qualificação Técnica:** A qualificação técnica será feita a partir da comprovação dos seguintes documentos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**15.13.1** Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante prestou serviços compatíveis com a proposta apresentada, em quantidade, característica e prazo, informando ainda que a prestação dos serviços foi satisfatória.

- a.1) Os atestados deverão referir-se a fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- a.2) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- a.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.
- a.3) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados o fornecimento.

**15.14 Qualificação Econômico-Financeira:** A documentação a ser apresentada consistirá de:

**15.14.1** Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, termo de abertura e encerramento, bem como, notas explicativas, registrados na junta comercial, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando-se as seguintes condições:

- a) quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, essa peça de escrituração contábil poderá ser atualizadas com base na variação ocorrida do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo);
- b) A expressão na forma da lei será, objetivamente, suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados em uma das seguintes formas:
  - I - publicados em Diário Oficial;
  - II - publicados em Jornal; ou
  - III - por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial, ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante;
  - IV - por cópia ou fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado pela Junta Comercial, ou pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento (de acordo com a IN nº 65/97-DNRC).
- c) A situação financeira da licitante será analisada através dos balanços, sendo considerada qualificada aquela que obtiver, no mínimo, os seguintes Índices:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Índice de Liquidez Corrente superior a 1,00 –

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral superior a 1,00 –

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral superior a 1,00 –

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**c.1)** As empresas que apresentarem índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um), deverão comprovar um capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação."

**d)** Qualquer dos documentos referidos na letra "a" deste item, somente serão considerados válidos na forma da lei se apresentados juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional do técnico responsável pela assinatura dos referidos documentos, expedidas pelo Conselho de Contabilidade da sede da licitante.

**15.14.2** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes.

**a)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**15.15** Outros documentos:

**a)** Certidão Simplificada e Específica expedida pela junta comercial, emitidos nos últimos 30 dias.

**15.16** A verificação no SICAF ou nos sites dos órgãos expedidores de existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte não impede a sua habilitação conforme determina a Lei Complementar 123/2006 e alterações.

**15.17** A documentação deverá:

- a)** estar em nome da licitante;
- b)** estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- c)** referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz, exceto para os casos expressos de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

recolhimento centralizado e devidamente comprovado.

15.18 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades insanáveis, serão inabilitadas.

15.19 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

15.20 Consoante disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e na Lei nº. 11.488/2007, verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

- a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
- b) suspenderá a sessão eletrônica fixando data e hora para a reabertura.

15.21 O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo fixado no **subitem 15.20.a**, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com) ou através do *chat*.

15.22 A não-regularização da documentação nos termos acima implicará:

- a) decadência do direito à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da sessão, das propostas ou lances subsequentes, obedecida a ordem de classificação.

## **16 A IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

### **16.15 Dos Esclarecimentos: (Art. 23 do dec. 10.024/2019)**

16.15.A Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do certame.

16.15.B O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos,

16.15.C As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **16.16 Das Impugnações: (Art. 24 do dec. 10.024/2019)**

16.16.A Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar por meio eletrônico o Ato Convocatório do Pregão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.16.B A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

16.16.C A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.16.D Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.16.E A impugnação deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do signatário de representar o Licitante (contrato social no caso de sócio, e procuração do contrato social nos demais casos).

16.16.F O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

16.16.G Ocorrendo alterações no Edital que afetem a formulação das propostas, será publicado "Aviso" no Diário Oficial do Município, bem como designada nova data para realização do certame.

16.16.H As alterações do Edital serão comunicadas a todos os licitantes através do link visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos do LICITANET, assim como pelo e-mail que constar da retirada do Edital.

**16.17 Dos Recursos: (Art. 44 do Dec 10.024/2019)**

16.17.A Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.17.B A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de interpor recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.17.C A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias.

16.17.D As demais Licitantes ficam desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis para a defesa dos seus interesses.

16.17.E O Pregoeiro verificará os pressupostos de admissibilidade da intenção de recurso.

16.17.F O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio daquele que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

16.17.G Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.17.H O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16.17.I O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.17.J Não serão conhecidos os recursos cujas petições não sejam apresentadas tempestivamente.

**17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (Arts. 45 e 46 do Dec. 10.024/2019)**

17.15 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

17.16 A homologação em favor da Licitante adjudicada na Licitação será feita pelo Secretário de Administração do Município de Barão de Grajaú após constatada a regularidade dos atos praticados e recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

17.17 Ocorrendo recurso, depois de proferida a decisão e feita a comunicação ao interessado, o resultado da Licitação será submetido ao Secretário de Administração do Município de Barão de Grajaú para os procedimentos de adjudicação e homologação.

**18 DA DESPESA**

18.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá a conta do orçamento geral do Município, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando for formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, conforme faculta o art. 7º § 2 da Lei 7.892/13 c/c Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**19 DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE**

19.1 A contratação com a empresa vencedora far-se-á por Termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato em anexo, considerando a proposta apresentada e disposições legais.

19.2 A licitante será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez.

19.3 O prazo de vigência do contrato será até o final do exercício financeiro. O prazo de fornecimento será de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

19.4 Quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Administração poderá convidar para assinar o Contrato os demais licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, e em igual prazo, desde que sejam mantidas todas as condições do Edital.

19.5 Respeitado o amplo direito de defesa, o contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, das seguintes formas:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

19.6 Na hipótese de rescisão administrativa são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

19.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Administração.

## **20 DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

20.1.1 A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

20.1.2 A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

## **21 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

21.1 A execução das atividades será acompanhada pela Equipe de Gestão do Contrato, especialmente designada para esse fim, a ser oportunamente indicada pela área gestora, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

21.2 A fiscalização deve observar o disciplinado no Contrato.

## **22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das constantes no Termo de Referência e contrato, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

I. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, fretes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;

II. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do referido artigo.

## **2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

23.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência e contrato, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

I - Receber o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

II - Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução do objeto;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato;

iV - Designar, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato (Equipe de Gestão do Contrato), sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante o Contratante ou para com terceiros.

**24 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

24.1 O recebimento do objeto será em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993 e de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência** (anexo I do edital).

24.2 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

24.3 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

24.4 O CONTRATANTE verificará a situação do fornecedor por meio de consulta "On Line" no SICAF, cujo resultado será impresso e anexado ao processo.

24.5 No caso de eventual atraso de pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de Juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

24.6 Se o inadimplemento for provocado pela CONTRATADA por não cumprir com as suas obrigações, o CONTRATANTE ficará isento de promover tal atualização monetária.

**25 DAS PENALIDADES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

25.1 A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú poderá aplicar ao licitante ou contratado (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades constantes no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

25.2 A recusa injustificada da firma adjudicatária em receber o Contrato e/ou a Nota de Empenho no prazo estabelecido após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

25.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, obedecendo-se aos prazos legais.

25.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas por juízo da Administração nas hipóteses de casos fortuito e/ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas.

25.5 A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú aplicará as penalidades previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível.

25.6 Quando for aplicada multa, seu valor será descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não se verificando as hipóteses anteriores, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente mediante Guia de Recolhimento. Frustrada a cobrança, serão encaminhadas cópias do processo para inscrição da dívida junto ao Município.

25.7 A retenção do valor da multa poderá ser feita cautelarmente, quando se tratar de última parcela a ser faturada, ou quando do encerramento do processo administrativo de penalidade.

25.8 Durante a **FASE DA LICITAÇÃO E/OU EXECUÇÃO CONTRATUAL**, o licitante estará sujeito nos termos da Lei a penalidade de:

- I. Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato, e demais cominações legais, quando for convocado no prazo de validade de sua proposta, e não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital; apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

25.9 **A aplicação das sanções, previstas neste Edital e seus anexos, não afasta eventuais processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013.**

## **26. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

26.1. Após a publicação do resultado da licitação, as **licitantes vencedoras** e, se houver, as **empresas classificadas para formação do cadastro de reserva**, terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação**, para comparecerem perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL (Órgão Gerenciador) para **assinar a Ata de Registro de Preços**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

26.1.1. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL nos autos do processo para registro de preços.

26.1.2. Caso a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar prorrogação por mais **60 (sessenta)** dias antes de findo o prazo de validade.

26.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no **item 26.1**, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital.

26.2.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

26.2.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecendo a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

26.3. A Ata de Registro de Preços será firmada entre o Município de Barão de Grajaú, representado pela **CPL** (Órgão Gerenciador), e os licitantes vencedores, e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.

26.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

26.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## **27. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

27.1. Após a publicação da resenha da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para contratação dos serviços registrados, observadas as normas editadas pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL** (Órgão Gerenciador).

27.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **CPL** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

27.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **CPL**.

27.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

27.4.1. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.

27.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintúplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

27.5. O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

27.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à CPL (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

27.6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

27.6.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

## **28. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

28.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL** (órgão gerenciador), quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) houver razões de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) forem aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- g) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.

28.1.1. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1 A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.

29.2 Simples omissões ou irregularidades sanáveis e irrelevantes, assim entendidas aquelas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, bem como de suas validades jurídicas, e que não causem prejuízo à Administração e aos Licitantes, poderão ser relevadas.

29.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

29.4 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro de acordo com a Legislação pertinente.

29.5 A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões relativas a este Pregão e utilizar este meio como prova.

29.6 É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas à esclarecer ou à complementar a instrução do processo.

29.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados sem comprometimento da segurança jurídica do futuro Contrato.

29.8 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste Edital no Portal da Transparência, em "Transparência/Licitações".

29.9 É competente o foro do Juízo Estadual da Seção Judiciária da Cidade de Barão de Grajaú, no Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

29.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

29.11 Na hipótese do processo licitatório sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

29.12 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste **PREGÃO**, independentemente de transcrição.

29.13. Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Minuta da Ata de Registro de Preços

**ANEXO III** – Minuta do Contrato

Barão de Grajaú – MA XXXXXXXXXXXXXXX

EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA

Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	30		
15	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS EVAPORADORA	20		
16	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 12.000 BTUS	30		
17	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 18.000 BTUS	10		
18	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 24.000 BTUS	30		
19	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 36.000 BTUS	10		
20	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 22.000 BTUS	20		
21	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 9.000 BTUS	20		
22	UND	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA	20		
23	MTS	REPOSIÇÃO DE MANGUEIRA TRASPARENTE (DRENO)	30		
24	UND	REPOSIÇÃO DA HÉLICE DA CONDENSADORA	15		
25	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 1/2 DE COBRE	40		
26	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 3/4 DE COBRE	40		
27	UND	REPOSIÇÃO DE SENSOR DEGELO	30		
28	MTS	REPOSIÇÃO DE CABO 2,5mm	100		
29	MTS	REPOSIÇÃO DE CABO PP 3,1/2 mm	100		
30	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 1/2 DE COBRE	50		
31	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 3/8 DE COBRE	80		
32	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 3/4 DE COBRE	60		
33	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 5/8 DE COBRE	100		
34	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 1/4 DE COBRE	80		
35	UND	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 1.5MF ATÉ 2.5MF DO VENTILADOR CONDESADORA	30		
36	UND	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 20MF ATÉ 55MF DO COMPRESSOR DA CONDEÇADORA	30		
37	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	12		
38	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	30		
39	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	15		
40	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	10		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

41	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	20		
42	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	12		
43	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	15		
44	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	15		
45	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 30.000 BTUS E 36.000 BTUS	6		
46	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	10		
47	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	30		
48	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 30.000 E 36.000 BTUS	30		
49	UND	REPOSIÇÃO DE PLACA DA EVAPORADORA	15		
50	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 3/8 DE COBRE	30		
51	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 1/4 DE COBRE	30		
52	UND	REPOSIÇÃO DE RÊLE DA PLACA DA EVAPORADORA	30		
53	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 5/8 DE COBRE	15		
54	UND	REPOSIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA	45		
55	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 12.000 BTUS DA CONDEÇADORA	6		
56	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 18.000 BTUS DA CONDEÇADORA	4		
57	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 24.000 BTUS DA CONDEÇADORA	4		
58	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 36.000 BTUS DA CONDEÇADORA	2		
59	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	10		
60	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	4		
61	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	4		
62	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	4		
63	UND	SOLDA EM CANO DE ALUMINIO	60		
64	UND	SOLDA EM CANO DE COBRE	80		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

65	UND	TROCA DE LOCAL DE AR CONDICIONADO DE 22.000BTUS Á 36.000 BTUS	50		
66	UND	TROCA DE LOCAL DE AR CONDICIONADO DE 7.000BTUS Á 18.000 BTUS	50		
67	UND	VALVULA DE SERVIÇO PARA CONDENSADORA	20		
68	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE RELÊ DA PLACA E DEGELO	20		
69	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CAPACITOR DE 1.5 MF A 55 MF	30		
70	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE BASE DE ARCONDICIONADO	15		
71	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PORCAS DA CONDENSADORA	30		
72	MTS	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CABOS PP 2.MM A 3.5 MM	100		
73	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PLACAS	12		
74	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE COMPRESSORES DA CONDENSADORA	10		
75	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE SERPENTINA DA CONDENSADORA	10		
<b>VALOR TOTAL</b>					

**4. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:**

- a) para os serviços de Manutenção Corretiva, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a realização dos serviços, em caso de atraso, a empresa terá que justificar por escrito à PREFEITURA, sob pena de rescisão do contrato.
- b) No caso de transporte dos equipamentos para a realização dos serviços, a empresa contratada, se responsabilizará pela locomoção dos aparelhos, sem nenhum custo para a empresa contratante.
- c) para a troca de peças, a empresa contratada terá que apresentar a relação das peças, devendo ainda devolver as inservíveis para esta Secretaria.

**5. DO VALOR ESTIMADO**

Considerando as pesquisas de mercado realizadas em empresas do ramo, o valor máximo que a Administração pretende pagar na presente aquisição importa no montante global de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, teve como parâmetro a menor cotação dos preços pesquisados.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 48 (quarenta e oito), contado a partir do recebimento da Autorização de Serviços;
- b) Prestar os serviços no Município de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos da prestação dos serviços;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) emitir cada Autorização de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de serviços reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**8. DO PAGAMENTO:**

**8.1** O pagamento será efetuado conforme o fornecimento até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, através de Ordem de Pagamento, correspondente ao valor das unidades recebidas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestados pelo setor competente.

**8.2.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS como condição para a liberação do pagamento.

**8.3.** O Município poderá suspender o pagamento da nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

### **9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O contratado ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do montante inicialmente previsto, cabendo a Secretaria Municipal de Gestão, justificar a necessidade em qualquer caso.

### **10. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do fornecimento/recebimento será feita diretamente pela Contratante, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus anexos.

A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer ao Secretário, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

### **11. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

A licitante vencedora deverá assinar o contrato na sede do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

O Município deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O prazo para execução dos fornecimentos é até o final do exercício financeiro, contado da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato.

### **12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12 (doze) meses, improrrogáveis.

### **13. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

13.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no Artigo 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

**14, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, se recusarem a assinar o contrato, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicados, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú pelo infrator de acordo com a Lei nº 10.520, de 2002 e o Art.87, da Lei 8.666/1993;

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”;

14.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante/contratado, na forma da Lei;

14.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Prefeitura por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro desta Prefeitura comunicará à empresa. Caso não seja possível o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recolher a multa por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendidos, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**15. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

15.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados e até o quintuplo na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**16. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.2. Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

16.3. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

16.4. Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**a)** O Município terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.

**b)** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

**c)** Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

**c.1)** Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.

**d)** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

**e)** As documentações de habilitação deverão estar de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 – CPL**

**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na **Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo Pregoeiro Oficial Sr., ....., brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2023**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa ....., CNPJ nº ...../XXXX-... com sede na ....., nº ..... - ..... - ...../., neste ato representada pelo Sr. ...., brasileiro, ....., portador CPF nº ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... expedida pela SSP/., e daqui por diante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 07/2023, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e **DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

**RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, **PREÇO POR ITEM**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2022 – PMBG/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº XX/2022 – CPL.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, do Município de Barão de Grajaú.

**Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços .

**CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante

**Parágrafo Segundo** – O prazo para o início de prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintúplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato surveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

cabíveis.

**CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2022 – PMBG/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

**CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Barão de Grajaú, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Pregoeiro Oficial

Nome  
EMPRESA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO ÚNICO**

**REF.:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000/2023 - PMBG/MA  
PROCESSO N.º xxxxxxxx/2022 – CPL  
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº ...../2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, tendo como partes o Município de Barão de Grajaú e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2023 – PMBG/MA.

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA.

**QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

<b>EMPRESA:</b> .....	
CNPJ: .....	Telefone / Fax: .....
Endereço: .....	E-mail: .....

**QUADRO 2 – MATERIAL REGISTRADO**

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>
-------------------------------

Barão de Grajaú – MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Pregoeiro Oficial	Nome EMPRESA
-------------------	-----------------

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 – CPL**  
**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **Barão de Grajaú – MA**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal Interessada, ....., brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, ....., doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à ....., CNPJ nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., brasileiro, CPF nº ....., residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 07/2023, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2023-CPL/SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019** e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) para os serviços de Manutenção Corretiva, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a realização dos serviços, em caso de atraso, a empresa terá que justificar por escrito à PREFEITURA, sob pena de rescisão do contrato.
- b) No caso de transporte dos equipamentos para a realização dos serviços, a empresa contratada, se responsabilizará pela locomoção dos aparelhos, sem nenhum custo para a empresa contratante.
- c) para a troca de peças, a empresa contratada terá que apresentar a relação das peças, devendo ainda devolver as inservíveis para esta Secretaria.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ XXX para a prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção do fornecimento realizado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº....., Agência ....., do Banco .....

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente CONTRATO terá vigência até o final do exercício financeiro, com início a partir de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) emitir cada Autorização de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de serviços reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 48 (quarenta e oito), contado a partir do recebimento da Autorização de Serviços;
- b) Prestar os serviços no Município de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos da prestação dos serviços;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS** - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 03/2023 (art. 55, inc. XI);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Nº 9.507/2018; Decreto Nº 10.024/2019;
- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA,        de        de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
CPF N°

MANEJADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Objeto: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA.**

**Data e hora de abertura da sessão pública: 13/02/2023 às 08h**

Local: <https://licitanet.com.br/>, horário de Brasília/DF.

**Exclusiva ME/EPP**     Sim     Não

**Reserva de cota exclusiva ME/EPP**     Sim     Não

**Pedidos de esclarecimento e Impugnação Até 08/02/2023**

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com), conforme Decreto nº 10.024/2019.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023**

**Requerente:** Sec. Mun. de Administração.

**Assunto:** Contratação. Pregão Eletrônico. Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA.

**PARECER JURÍDICO**

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em *Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento*.

✓ **RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo desencadeado por **Ofício** emitido pela Secretaria Municipal de Administração, para **Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA.**

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, além do Ofício supracitado, Projeto Básico, despacho da Secretaria de Administração desta Municipalidade autorizando a solicitação supracitada e dando os devidos encaminhamentos aos setores responsáveis pela solicitação em tela; cotações de preços.

Por último, certifica-se que a Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou os autos com Portaria que nomeia os membros participantes da comissão e a minuta do edital de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preço, para análise e emissão do parecer jurídico de acordo com os ditames contidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

✓ É o breve relatório:

✓ ANÁLISE DA DEMANDA:

1. Considerações Iniciais:

No presente caso, deve-se utilizar a Lei Federal nº 10.520/02 e o Decreto Federal 10.024/2019, aplicando subsidiariamente a Lei 8.666/93 e demais legislações de competência federal.

2. Da Escolha da Modalidade:

As compras e contratações a serem realizadas pela Administração Pública devem ser revestidas de cuidados e adotar procedimentos simplificados, a fim de atender o devido destino dos recursos financeiros, bem como a devida aplicação. Partindo dessa premissa, a questão da escolha da modalidade de Licitação é o primeiro passo, assim norteia a jurisprudência do TCU:

*Identifica-se a necessidade, motiva-se a contratação, para então, partir-se para verificação da melhor forma de sua prestação. Ou seja, a decisão pela contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa, é posterior a toda uma etapa preparatória que deve ser a mesma para qualquer caso. A impossibilidade ou a identificação de possibilidade da contratação direta como melhor opção para a administração, só surge após a etapa inicial de estudos. Como a regra geral é a licitação, a sua dispensa ou inexigibilidade configuram exceções. Como tal, portanto, não podem ser adotadas antes das pesquisas e estudos que permitam chegar a essa conclusão.<sup>1</sup>*

Mais especificamente, complementa-se:

*A modalidade de licitação não é definida aleatoriamente, ela será feita com base no art. 22, da Lei nº. 8.666/93. Com relação à modalidade de licitação, sabe-se que o principal critério para*

<sup>1</sup> TCU. Acórdão 994/2006. Plenário. Rel. Min. Ubiratan Aguiar.

[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

*definir se o administrador utilizará o convite, a tomada de preço ou concorrência é o valor estimado do objeto a ser licitado.<sup>2</sup>*

Segundo Jacoby<sup>3</sup> existem dois critérios para escolha da modalidade de licitação, o qualitativo e o quantitativo, sendo que o primeiro leva em consideração o preço estimado do futuro contrato e, o segundo, o objeto a ser contratado.

Entretentes, por conseguinte, a administração optou pelo procedimento licitatório na modalidade Pregão, sendo que este pode ser conceituado como:

*O procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando a execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos.<sup>4</sup>*

Do conceito exposto, podem-se retirar as principais características do pregão (Lei Federal nº. 10.520/2002), que não só o diferenciam das modalidades licitatórias da Lei 8.666/93, mas proporcionam maior celeridade e eficácia nas contratações realizadas por meio desta ferramenta.

Por conseguinte, a modalidade de licitação pregão pode ser realizada, de acordo com a legislação federal, no modo presencial (Decreto Federal nº. 3.555/2000) e no modo eletrônico (Decreto Federal nº. 10.024/2019), sendo este último utilizado preferencialmente.

Entretentes, de acordo com o art. 1º dos referidos Decretos, os mesmos possuem aplicação tão somente no âmbito da União Federal, não possuindo aplicação direta para os demais entes da Federação.

Sem embargo, identifica-se que o preâmbulo do Edital aponta como fundamento legal do procedimento licitatório o Decreto que rege o pregão eletrônico na modalidade eletrônica, nº 10.024/2019. Desta via, entende-se que uma vez integralizada ao Edital, tal Decreto torna-se lei da referida licitação, vinculando as partes às normas do corpo do Edital, e sua aplicação ou não

<sup>2</sup> TCU. Acórdão 103/2004.

<sup>3</sup> FERNANDES, J. U. Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 130.

<sup>4</sup> FERNANDES, J. U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006. p. 455.

do referido decreto está dentro do critério de conveniência e oportunidade do administrador público, cabendo tão-somente a Assessoria Jurídica verificar a sua legalidade, o que no presente caso verifica-se que a mesma encontra-se em sintonia com as normas em questão. Desta via, não há indicação para aplicar o Decreto Federal nº 3.555 /2000.

### 3. Sistema de Registro de Preços (SRP):

O Sistema de Registro de Preços, conhecido pela sigla SRP, tem previsão legal no art. 15, II c/c § 3º da Lei nº 8.666/93, e é atualmente regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro 2013, que revogou o Decreto nº 3.931/2001, de 19 de setembro de 2001, que por sua vez, revogou o Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998. Inicialmente previsto para ser realizado mediante concorrência (art. 15, § 3º, I da Lei nº 8.666/93), com o advento da Lei nº 10.520/2002 (art. 11), houve previsão expressa da possibilidade de adoção da modalidade pregão, pelo sistema de registro de preços, para compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito de todas as unidades federativas.

De acordo com o art. 2º, I do Decreto nº 7.892/2013, o SRP consiste no “*conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.*”

Diante da limitação do conceito dado pelo legislador, é importante investigar a contribuição dada pela doutrina especializada para desvendar o alcance do instituto. Neste sentido, destacamos abaixo a síntese elaborada pelo ilustre Professor Jorge Ulysses Jacoby<sup>5</sup>:

*Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação, que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.*

Da síntese acima, podemos depreender que se trata de um procedimento especial de licitação porque não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, na forma do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, garantindo a utilização dos princípios da economicidade e da eficiência em prol do erário.

Sobre a aplicabilidade de tal decreto a Estados e Municípios trazemos à baila as lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>6</sup>:

<sup>5</sup>Fernandes, Jorge Ulysses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

<sup>6</sup>Citada por: Bittencourt, Sidney. **Licitação de registro de preços: comentários ao decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001**, 2ª edição, rev. e ampl., Belo Horizonte: Fórum, 2008, págs. 33/34

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

*“A Lei nº 8.666/93, apesar de todas as discussões sobre se suas normas são todas gerais ou não e, portanto, obrigatórias para Estados e Municípios, aplica-se à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme consta do seu art. 1º. E, ainda que houvesse alguma dúvida com relação a vários dispositivos da lei, dúvida não existe de que a matéria pertinente ao procedimento, em especial nos critérios de julgamento, é norma geral de observância obrigatória. Portanto, qualquer decreto regulamentador dessas normas tem que ter forçosamente o mesmo alcance. E como no preâmbulo já constava a referência a essa lei, parece indubitável que, regulamentando dispositivo da lei de licitações, o dispositivo teria alcance nacional.”*

Seguindo tais lições doutrinárias, fica evidenciado que o Decreto Federal nº 7.892/2013, que traça as linhas gerais do Sistema de Registro de Preços, é aplicável não só à União e aos integrantes da Administração Indireta Federal, mas sim à Administração Pública Direta e Indireta de Estados e Municípios. No caso concreto, entende-se que uma vez integralizada ao Edital, tal Decreto torna-se parte da referida licitação, vinculando as partes às normas do corpo do Edital.

#### **4. Da Análise da Minuta do Edital:**

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38, da Lei nº. 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentado pela CPL/PMSL. Senão vejamos:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;*

*II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite [ainda não alcançou este estágio];*

*III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

*IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem [ainda não alcançou este estágio];*

*V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora [ainda não alcançou este estágio];*

*VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;*

*VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação [ainda não alcançou este estágio];*

*VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões [ainda não alcançou este estágio];*

*IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;*

*X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.*

*XI. outros comprovantes de publicações.*

*XII. demais documentos relativos à licitação.*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Relativamente à fase interna, **Marçal Justen Filho**<sup>7</sup> indica que ela se destina a:

*a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros [atualmente o Estado não possui estrutura própria para a fabricação do produto solicitado, sendo que a necessidade foi colocada no Ofício que motivara o presente processo];*

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 348.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários);*
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.);*
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação;*
- e) verifica os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação.*

Ato contínuo, o art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93 traz em seu bojo normas e condições que devem vigorar no Edital quando da sua elaboração, no qual se fará a seguir uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos mencionados e a Minuta do Edital apresentada pela CPL/PMSL. Senão vejamos:

*I - preâmbulo contendo o nome da repartição interessada e de seu setor;*

*II – modalidade; regime de execução e o tipo de licitação; a menção de que será regida pela Lei n.º 8.666/93; objeto da licitação de maneira clara e sucinta;*

*III - Sanções para o caso de inadimplemento;*

*IV – local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;*

*V – se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido; [não se aplica ao caso];*

*VI – condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93;*

*VII – critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;*

*VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos,*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

*informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;*

*IX – [não se aplica ao caso - exigido somente no caso de licitações internacionais];*

*X – o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global (...);*

*XI – critério de reajuste (...);*

*XII – (VETADO);*

*XIII – [não se aplica ao caso];*

*XIV – condições de pagamento (...);*

*XV – instruções e normas para os recursos previstos na lei;*

*XVI – condições de recebimento do objeto da licitação;*

*XVII – outras indicações específicas ou peculiaridades da licitação;*

.....*omissis*.....  
.....

**§2º** *Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:*

*I – o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;*

*II – orçamento estimando em planilhas de quantitativos e preços unitários;*

*III – a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.*

Constam, ainda, na Minuta do Edital e anexos, sendo que, em relação a estes, não há nada que as desmereça.



98/  
07/2013  
S

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Em relação à minuta do contrato, tem-se o **art. 55 da Lei nº. 8.666/93**, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta apresentada pela CPL/PMSL. Senão vejamos:

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*

*V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*

*VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*

*VIII - os casos de rescisão;*

*IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*

*X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso [não se aplica ao caso];*

*XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*

*XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*

J

*XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

*§ 1º (VETADO)*

*§ 1º (Vetado).*

*§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.*

*§ 3º [...].*

Nesse diapasão, observa-se que a Minuta do Contrato em epígrafe contém as cláusulas necessárias para formação do instrumento público contratual, conforme prescreve as normas estabelecidas na Lei Federal.

## **5. Do Critério de Julgamento:**

O edital de licitação deve fixar previamente seu critério de julgamento (art. 40, inc. VII). A princípio, neste caso, falando na modalidade pregão, a regra é o tipo menor preço.

Para aquisição de alguns bens, o tipo menor preço pode desdobrar-se no “maior desconto”.

Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>8</sup>, essa prática é prevista pela doutrina e jurisprudência no caso de desconto sobre tabela de referência de objetos como: alimentos perecíveis (desconto sobre a tabela CEASA ou CEAGESP), vale-alimentação (desconto sobre o valor facial), livros (desconto sobre a tabela de editoras), peças automotivas (desconto sobre a tabela do fabricante) e aquisição de combustível (desconto sobre a tabela da agência reguladora - ANP).

<sup>8</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

Por meio do Acórdão nº 3.457/2012-Plenário, o Min.-Relator José Jorge não hesitou em afirmar que “49. A propósito, o critério de julgamento que leva em consideração o maior desconto incidente sobre uma base referencial já é amplamente adotado - e legitimado pelo TCU - na contratação de combustíveis, passagens aéreas e manutenção de veículos no modelo tradicional, ou seja, sem empresa interposta (Acórdão nº 818/2008 - 2ª Câmara)” (sublinhamos).

Registra-se que, o método do desconto já se encontra consagrado para os serviços mencionados. Dia a dia, pode-se verificar as publicações dos diários oficiais, licitações e extratos de julgamento de certames deflagrados com base em julgamento por maior desconto. Confira-se exemplos concretos:

### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

#### **PREGÃO Nº 55/2013**

Processo nº 60043.000270/2013-79, Empresa vencedora: J. M. TORRES JORNAIS E REVISTAS - EPP, CNPJ nº 01.018.845/0001-77, item: 1, pelo maior desconto de 17,06% (dezesete vírgula zero seis por cento).

(DOU 03/12/2013, Seção 3, p. 37 – sublinhamos);

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2013 - UASG 154069**

Nº Processo: 23122004192201374 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material bibliográfico, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO, representado pelo MAIOR DESCONTO sobre o catálogo ou tabela das Editoras, em varias áreas de conhecimento para o atendimento das necessidades dos cursos de Graduação e de incentivos ao desenvolvimento da pesquisa e da extensão nos diversos Campi da UFSJ. Total de Itens Licitados: 00020. Edital: 03/12/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30. Endereço: Praca Frei Orlando N.170, Centro Centro - SAO JOAO DEL REI - MG. Entrega das Propostas: a partir de 03/12/2013 às 08h00 no

J



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

FOLHA: 161  
PROC.: 07/16013  
RUBRICA: [assinatura]

site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas:  
16/12/2013 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

(DOU 03/12/2013, Seção 3, p. 51 – sublinhamos);

## GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

### AVISO DE LICITAÇÃO

**RDC PRESENCIAL No- 19/2013**

PROCESSO Nº 10.767/2012 -  
SANEAGO/201311867000867 - CGE TIPO E  
LICITAÇÃO: **Maior Desconto** OBJETO (SÍNTESE):  
EXECUÇÃO DA ONCLUSÃO DAS OBRAS DE  
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SGOTAMENTO  
SANITÁRIO NOS SETORES JARDIM PETRÓPOLIS,  
JARDIM NOVA ESPERANÇA, SETOR SANTOS  
DUMONT E ADJACÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE  
GOIÂNIA, NESTE ESTADO. DATA DE ABERTURA:  
26 /12/201, às 10h (dez horas) RECURSOS: Orçamento  
Geral da União (OGU) - PAC 2 e recursos próprios da  
SANEAGO. O Edital e Anexos encontram-se a disposição  
dos interessados no site: [www.saneago.com.br](http://www.saneago.com.br).

(DOU 03/12/2013, Seção 3, p. 256 – sublinhamos).

A Administração Federal, em seus regulamentos, já previu expressamente a adoção do critério para alguns casos. Citam-se dois: o art. 9º, §1º, do Decreto nº 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços – SRP), que estipula a possibilidade de o edital admitir como critério de julgamento “o menor preço aferido pela oferta de desconto”; e a Instrução Normativa nº 07, de 24 de agosto de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que disciplina os procedimentos para contratação de serviços para aquisição de passagens aéreas.

[assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**CNPJ Nº 06.477.822/0001-44**

Diante disso, nos casos de licitações regidas pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), **o correto será prever o tipo de licitação menor preço, a ser aferido com base no maior desconto ofertado. O maior desconto, no caso, será critério de julgamento.** O TCU e os regulamentos da Administração Federal (p. ex., art. 9º, §1º, do Decreto nº 7.892/2013 e IN/SLTI/MPOG nº 07/2012), quando admitem o julgamento com base em maior desconto, fazem expressa referência à expressão critério de julgamento, utilizando o enquadramento legal correto, tal qual ora sustentado e aplicado na presente edital em análise.

Portanto, pode-se afirmar que o julgamento com base em maior desconto é admitido pela legislação, enquadrado como tipo de licitação menor preço, este expressamente previsto na Lei nº 8.666/1993. No caso, a especificidade dessa licitação tipo menor preço será a forma de apuração desse preço, o critério de julgamento, que será com base no maior percentual de desconto ofertado, não no menor valor nominal orçado.

**6. Considerações Finais:**

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

✓ **DISPOSITIVO:**

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que, diante da presente análise, verificamos que todo o procedimento administrativo até o presente momento, bem como a minuta, **está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina Contratos e Licitações**, lembrando-se que as especificações técnicas e a estimativa de custo dizem respeito à análise de responsabilidade exclusiva dos setores competentes.

✓ **É o parecer. Sub Censura:**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**





FOLHA: 103  
DATA: 10/7/2013  
ASSINATURA: [Handwritten Signature]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Encaminhem-se os autos ao **ORDENADOR DE DESPESAS** desta **Municipalidade** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Barão de Grajaú - MA, 13 de Setembro de 2.023.

  
**MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 014/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 - CPL**

**EDITAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, através do Pregoeiro Oficial, que este subscreve, designado através de Portaria, torna público para conhecimento de todos que realizará no sistema *Licitanet*, às **08:00h do dia 13 de fevereiro de 2023**, Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em regime de fornecimento, de interesse da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, visando a contratação de empresa, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e demais legislações aplicada à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, designado Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITANET", constante da página eletrônica do Licitanet, no endereço <https://licitanet.com.br/>.

Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. (Art. 53 do Dec 10.024/2019)

Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet. (Art. 54 do Dec 10.024/2019)

O licitante deverá observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para o recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, informados no preâmbulo do presente Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**1. OBJETO**

1.1. Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MAA, conforme as especificações descritas no **Anexo I deste Edital**.

1.2. O valor máximo estimado para a contratação deste objeto é de **R\$ 536.855,00 (quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.3. O presente objeto será proposto em rigorosa observância às especificações do **ANEXO I** deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no LICITANET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Somente poderão participar deste Pregão empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

**2.2** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes da licitação deverão confirmar seu enquadramento e condição, através de Declaração registrada em campo específico do sistema *LICITANET*.

**2.3** O pregoeiro poderá solicitar, via chat do sistema eletrônico *LICITANET*, documentação com o intuito de comprovar a compatibilidade do ramo de atividade exercido pela empresa com o objeto do Edital, caso não seja possível tal comprovação mediante consulta na Receita Federal.

**2.4** Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, seja federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação, recuperação judicial, exceto quando estiver com plano de recuperação judicial homologado pelo juiz de falência, devidamente comprovado;
- c) em consórcio ou associação;
- d) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OPSCIP, conhecidas como ONGS, nos termos do Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário – (TC-021.605/2012-2);
- e) impedidas, ainda que de forma indireta, de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- f) que esteja impedida de participar de licitações em quaisquer órgãos Municipais;
- g) que estejam inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú;
- h) nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

**2.4.1** Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

**2.5** É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
  - b.1)** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

2.6 É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

2.7 **As empresas que se encontrarem com a sanção de impedimento com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, aplicada por Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais terá proposta recusada, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para possível aplicação de penalidade.**

### **3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

3.1 O certame será conduzido por servidor da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, designado Pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação. (Art. 17 do Decreto 10.024/2019)

### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

4.1 A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico. (art. 9º, do Decreto nº 10.024/2019).

4.2 A sessão pública ocorrerá por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>. (Art. 5º do Dec. 10.024/2019).

4.3 O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível. (art. 9º, § 1º do Decreto nº 10.024/2019).

4.4 O credenciamento do Licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 10, do Decreto nº 10.024/2019).

4.5 O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal. (art. 11 do Decreto nº 10.024/2019).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.6 A perda da senha ou qualquer inviabilidade de seu uso e qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso (art. 19, Inc V, do Decreto nº 10.024/2019).

4.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Município, promotor da Licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, Inc III, do Decreto nº 10.024/2019).

4.8 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como acompanhar todos os atos pertinentes ao Pregão até o momento da homologação do certame (Art. 19, Inc IV do Dec 10.024/2019).

4.9 O Licitante deverá ainda preencher em campo próprio do sistema LICITANET as declarações pertinentes.

**5 DA SESSÃO PÚBLICA (Arts. 27, caput, do Dec 10.024/2019).**

5.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, **os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6 Nessa etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos relacionados ao julgamento das propostas.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA (Arts. 26 e 27 do Dec 10.024/2019).**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6.1** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.2** O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital (art. 26, § 4º, do Dec 10.024/2019).

a) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o Licitante às sanções previstas na legislação e neste Edital.

**6.3** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.4** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo dado durante a negociação.

**7. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 28 do Dec 10.024/2019).**

**7.1** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.2** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**8. ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (Art. 29 do Dec 10.024/2019).**

**8.1** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

**8.2** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**9. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA (Art. 30 do Dec 10.024/2019)**

**9.1** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva de lances que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.2** Os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.3 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, **observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10 MODO DE DISPUTA (Art. 31 e 32 do Dec 10.024/2019)**

10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto** – onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

10.2 No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.3 **O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1%.**

10.4 **No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.5 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *subitem anterior*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.6 Na hipótese de não haver novos lances na forma acima estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, mediante justificativa e, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço conforme os critérios objetivos definidos no edital.

**11 DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES (Art. 34 e 35 do Dec. 10.024/2019)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**12 OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE (Art. 36 e 37 do Dec. 10.024/2019)**

12.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do dispositivo acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**13 DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS (Art. 38 e 39 do Dec. 10.024/2019)**

13.1 Para fins de julgamento de proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas, ofertar **O MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas as exigências do Edital.

13.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

13.3 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação no edital, observado o seguinte:

13.4.1 Os critérios objetivos fixados para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

13.4.2 **O prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, dos documentos complementares.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.4.3 Verificação da habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto **no Edital e Termo de Referência.**

13.5 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro, via chat, poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

a) O não envio da proposta adequada ao valor final negociado ou dos documentos de habilitação, no prazo determinado pelo Pregoeiro, via *chat*, resultará na desclassificação da proposta ou na inabilitação do Licitante, ficando ainda passível a aplicação de penalidade.

13.6 Não serão consideradas propostas com alternativas, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes, devendo as proponentes observarem as especificações do Edital.

13.7 Informar o endereço, telefone, e-mail da empresa e assinatura do seu representante legal devidamente identificado e qualificado.

13.8 Quando solicitadas pelo Pregoeiro, as cópias autenticadas dos documentos de habilitação técnica deverão ser encaminhadas em até 08 dias úteis, contados a partir da data da declaração de vencedor, para o seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - CNPJ.: 06.477.822/0001-44

**Sede da Prefeitura / Setor de Licitações – CPL**

Rua Seroa da Mota, 314, Centro, no Prédio da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, Sala de Reuniões da CPL - CEP: 65.660-000

13.9 Será desclassificada a proposta que:

- a) Contenha ilegalidade ou vício insanável;
- b) Obedecida a ordem de classificação e após a negociação com o Pregoeiro, apresentar preço final superior ao valor estimado pela Administração.
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;
- d) Apresentarem proposta alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) Que não atendam as condições previstas no Termo de Referência;
- f) Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem documentos que comprovem, de forma inequívoca, o atendimento aos requisitos do presente instrumento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

g) As licitantes que apresentarem meras declarações de atendimento às condições ora estipuladas também terão suas propostas desclassificadas.

13.10 Os erros, equívocos e omissões havidas nos lances serão de inteira responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente Licitação, sob pena de aplicação de sanção pela Administração, salvo motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

13.11 O Pregoeiro poderá realizar diligência no sentido de verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida, levando em consideração a competitividade e a melhor forma de promover a aquisição para o órgão.

13.12 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### **14 A PROPOSTA DE PREÇOS**

14.1 A proposta de preços reajustada ao valor negociado deverá obedecer às seguintes condições: Ser redigida em linguagem clara, contendo a razão social, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fac-símile, e-mail, preferencialmente, assinada e/ou rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa licitante e que os preços contidos na proposta, incluam todos os custos e despesas, tais como: impostos, frete, seguros e demais encargos necessários à execução do contrato.

a) Valor unitário e total estimado para a prestação dos serviços.

14.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

#### **15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1 Toda documentação de habilitação deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

15.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consultas consolidada ao site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011,
- c) Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Inidôneos - Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência; e
- e) Consulta ao SICAF a fim de verificar se há Impedimento de Licitar no SICAF com base na Lei. nº 10.520/2002.

**15.3** A existência de registro da licitante que impliquem em restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública acarretará exclusão automática da empresa do certame, mediante recusa de sua proposta.

**15.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**15.5** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**15.6** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**15.7** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**15.8** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**15.9** Declarações disponibilizadas no sistema LICITANET:

- I. Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações ou de contratar com nenhum órgão da Administração Pública Federal e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
- II. Declaração expressa do responsável pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/1999);
- III. Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- IV. Declaração de elaboração independente de proposta;
- V. Declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. E, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

**15.10** As declarações de que tratam os incisos "I a V" são disponibilizadas pelo sistema LICITANET.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**15.11 Habilitação Jurídica:** A documentação relativa à habilitação jurídica será a seguinte:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, e ainda:
  - f.1) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - f.2) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - f.3) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - f.4) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

consolidação respectiva.

j) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

k) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

l) Cópias(s) da(s) cédulas(s) de identidade(s) dos sócios.

**15.12 Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A documentação comprobatória da regularidade fiscal será a seguinte:

- a) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede da licitante.
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débito trabalhista - CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com alterações da Lei nº 12.440/2011;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e consulta quadro de Sócios, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- f) Alvará de Localização e Funcionamento, referente à sede da licitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**15.12.1** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**15.12.2** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**15.13 Qualificação Técnica:** A qualificação técnica será feita a partir da comprovação dos seguintes documentos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**15.13.1** Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante prestou serviços compatíveis com a proposta apresentada, em quantidade, característica e prazo, informando ainda que a prestação dos serviços foi satisfatória.

- a.1) Os atestados deverão referir-se a fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- a.2) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- a.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.
- a.3) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados o fornecimento.

**15.14 Qualificação Econômico-Financeira:** A documentação a ser apresentada consistirá de:

**15.14.1** Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, termo de abertura e encerramento, bem como, notas explicativas, registrados na junta comercial, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando-se as seguintes condições:

- a) quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, essa peça de escrituração contábil poderá ser atualizadas com base na variação ocorrida do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo);
- b) A expressão na forma da lei será, objetivamente, suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados em uma das seguintes formas:
  - I - publicados em Diário Oficial;
  - II - publicados em Jornal; ou
  - III - por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial, ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante;
  - IV - por cópia ou fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado pela Junta Comercial, ou pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento (de acordo com a IN nº 65/97-DNRC).
- c) A situação financeira da licitante será analisada através dos balanços, sendo considerada qualificada aquela que obtiver, no mínimo, os seguintes Índices:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Índice de Liquidez Corrente superior a 1,00 –

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral superior a 1,00 –

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral superior a 1,00 –

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**c.1)** As empresas que apresentarem índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um), deverão comprovar um capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação."

**d)** Qualquer dos documentos referidos na letra "a" deste item, somente serão considerados válidos na forma da lei se apresentados juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional do técnico responsável pela assinatura dos referidos documentos, expedidas pelo Conselho de Contabilidade da sede da licitante.

**15.14.2** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes.

**a)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**15.15** Outros documentos:

**a)** Certidão Simplificada e Específica expedida pela junta comercial, emitidos nos últimos 30 dias.

**15.16** A verificação no SICAF ou nos sites dos órgãos expedidores de existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte não impede a sua habilitação conforme determina a Lei Complementar 123/2006 e alterações.

**15.17** A documentação deverá:

- a)** estar em nome da licitante;
- b)** estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- c)** referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz, exceto para os casos expressos de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

recolhimento centralizado e devidamente comprovado.

15.18 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades insanáveis, serão inabilitadas.

15.19 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

15.20 Consoante disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e na Lei nº. 11.488/2007, verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

- a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
- b) suspenderá a sessão eletrônica fixando data e hora para a reabertura.

15.21 O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo fixado no **subitem 15.20.a**, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com) ou através do *chat*.

15.22 A não-regularização da documentação nos termos acima implicará:

- a) decadência do direito à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da sessão, das propostas ou lances subsequentes, obedecida a ordem de classificação.

## **16 A IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

### **16.15 Dos Esclarecimentos: (Art. 23 do dec. 10.024/2019)**

16.15.A Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do certame.

16.15.B O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.15.C As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **16.16 Das Impugnações: (Art. 24 do dec. 10.024/2019)**

16.16.A Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar por meio eletrônico o Ato Convocatório do Pregão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.16.B A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

16.16.C A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.16.D Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.16.E A impugnação deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do signatário de representar o Licitante (contrato social no caso de sócio, e procuração do contrato social nos demais casos).

16.16.F O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

16.16.G Ocorrendo alterações no Edital que afetem a formulação das propostas, será publicado "Aviso" no Diário Oficial do Município, bem como designada nova data para realização do certame.

16.16.H As alterações do Edital serão comunicadas a todos os licitantes através do link visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos do LICITANET, assim como pelo e-mail que constar da retirada do Edital.

**16.17 Dos Recursos: (Art. 44 do Dec 10.024/2019)**

16.17.A Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.17.B A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de interpor recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.17.C A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias.

16.17.D As demais Licitantes ficam desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis para a defesa dos seus interesses.

16.17.E O Pregoeiro verificará os pressupostos de admissibilidade da intenção de recurso.

16.17.F O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio daquele que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

16.17.G Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.17.H O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16.17.I O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.17.J Não serão conhecidos os recursos cujas petições não sejam apresentadas tempestivamente.

**17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (Arts. 45 e 46 do Dec. 10.024/2019)**

17.15 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

17.16 A homologação em favor da Licitante adjudicada na Licitação será feita pelo Secretário de Administração do Município de Barão de Grajaú após constatada a regularidade dos atos praticados e recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

17.17 Ocorrendo recurso, depois de proferida a decisão e feita a comunicação ao interessado, o resultado da Licitação será submetido ao Secretário de Administração do Município de Barão de Grajaú para os procedimentos de adjudicação e homologação.

**18 DA DESPESA**

18.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá a conta do orçamento geral do Município, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando for formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, conforme faculta o art. 7º § 2 da Lei 7.892/13 c/c Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**19 DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE**

19.1 A contratação com a empresa vencedora far-se-á por Termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato em anexo, considerando a proposta apresentada e disposições legais.

19.2 A licitante será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez.

19.3 O prazo de vigência do contrato será até o final do exercício financeiro. O prazo de fornecimento será de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

19.4 Quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Administração poderá convidar para assinar o Contrato os demais licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, e em igual prazo, desde que sejam mantidas todas as condições do Edital.

19.5 Respeitado o amplo direito de defesa, o contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, das seguintes formas:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

19.6 Na hipótese de rescisão administrativa são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

19.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Administração.

## **20 DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

20.1.1 A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

20.1.2 A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

## **21 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

21.1 A execução das atividades será acompanhada pela Equipe de Gestão do Contrato, especialmente designada para esse fim, a ser oportunamente indicada pela área gestora, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

21.2 A fiscalização deve observar o disciplinado no Contrato.

## **22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das constantes no Termo de Referência e contrato, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

I. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, fretes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;

II. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do referido artigo.

## **2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

23.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência e contrato, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

I - Receber o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

II - Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução do objeto;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato;

IV - Designar, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato (Equipe de Gestão do Contrato), sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante o Contratante ou para com terceiros.

**24 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

24.1 O recebimento do objeto será em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993 e de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência** (anexo I do edital).

24.2 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

24.3 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

24.4 O CONTRATANTE verificará a situação do fornecedor por meio de consulta "On Line" no SICAF, cujo resultado será impresso e anexado ao processo.

24.5 No caso de eventual atraso de pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de Juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

24.6 Se o inadimplemento for provocado pela CONTRATADA por não cumprir com as suas obrigações, o CONTRATANTE ficará isento de promover tal atualização monetária.

**25 DAS PENALIDADES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

25.1 A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú poderá aplicar ao licitante ou contratado (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades constantes no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

25.2 A recusa injustificada da firma adjudicatária em receber o Contrato e/ou a Nota de Empenho no prazo estabelecido após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

25.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, obedecendo-se aos prazos legais.

25.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas por juízo da Administração nas hipóteses de casos fortuito e/ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas.

25.5 A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú aplicará as penalidades previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível.

25.6 Quando for aplicada multa, seu valor será descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não se verificando as hipóteses anteriores, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente mediante Guia de Recolhimento. Frustrada a cobrança, serão encaminhadas cópias do processo para inscrição da dívida junto ao Município.

25.7 A retenção do valor da multa poderá ser feita cautelarmente, quando se tratar de última parcela a ser faturada, ou quando do encerramento do processo administrativo de penalidade.

25.8 Durante a **FASE DA LICITAÇÃO E/OU EXECUÇÃO CONTRATUAL**, o licitante estará sujeito nos termos da Lei a penalidade de:

- I. Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato, e demais cominações legais, quando for convocado no prazo de validade de sua proposta, e não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital; apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

25.9 A aplicação das sanções, previstas neste Edital e seus anexos, não afasta eventuais processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013.

## **26. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

26.1. Após a publicação do resultado da licitação, as **licitantes vencedoras** e, se houver, as **empresas classificadas para formação do cadastro de reserva**, terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação**, para comparecerem perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL (Órgão Gerenciador) para **assinar a Ata de Registro de Preços**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

26.1.1. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL nos autos do processo para registro de preços.

26.1.2. Caso a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar prorrogação por mais **60 (sessenta)** dias antes de findo o prazo de validade.

26.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no **item 26.1**, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital.

26.2.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

26.2.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

26.3. A Ata de Registro de Preços será firmada entre o Município de Barão de Grajaú, representado pela **CPL** (Órgão Gerenciador), e os licitantes vencedores, e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.

26.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

26.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## **27. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

27.1. Após a publicação da resenha da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para contratação dos serviços registrados, observadas as normas editadas pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL** (Órgão Gerenciador).

27.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **CPL** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

27.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **CPL**.

27.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

27.4.1. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.

27.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintúplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

27.5. O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

27.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à CPL (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

27.6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

27.6.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

## **28. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

28.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL** (órgão gerenciador), quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) houver razões de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) forem aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- g) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.

28.1.1. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1 A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.

29.2 Simples omissões ou irregularidades sanáveis e irrelevantes, assim entendidas aquelas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, bem como de suas validades jurídicas, e que não causem prejuízo à Administração e aos Licitantes, poderão ser relevadas.

29.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

29.4 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro de acordo com a Legislação pertinente.

29.5 A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões relativas a este Pregão e utilizar este meio como prova.

29.6 É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas à esclarecer ou à complementar a instrução do processo.

29.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados sem comprometimento da segurança jurídica do futuro Contrato.

29.8 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste Edital no Portal da Transparência, em "Transparência/Licitações".

29.9 É competente o foro do Juízo Estadual da Seção Judiciária da Cidade de Barão de Grajaú, no Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

29.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

29.11 Na hipótese do processo licitatório sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

29.12 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste **PREGÃO**, independentemente de transcrição.

29.13. Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Minuta da Ata de Registro de Preços

**ANEXO III** – Minuta do Contrato

Barão de Grajaú - MA, 30 de janeiro de 2023.

  
EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 – CPL**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1. OBJETO**

Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA.

**2. JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação de abertura de licitação é necessária, pois, visa facilitar o conserto e garantir a funcionalidade dos equipamentos, uma vez que os ar condicionados são usados diretamente nas repartições públicas, Escolas, Hospital, os quais estão sempre necessitando de reparos, manutenção e troca de peças.

**3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**

ITEM	UND	DESCRIÇÃO PRODUTOS/ SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	UND	BASE PARA AR CONDICIONADO	35	95,00	3.325,00
2	UND	BASE PARA AR CONDICIONADO REFORÇADA	35	145,00	5.075,00
3	UND	CONTROLE DE AR CONDICIONADO	10	95,00	950,00
4	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	25	550,00	13.750,00
5	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	10	650,00	6.500,00
6	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	30	650,00	19.500,00
7	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	45	650,00	29.250,00
8	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 36.000 BTUS SEM GÁS	10	850,00	8.500,00
9	UND	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	10	550,00	5.500,00
10	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000BTUS SIMPLES EVAPORADORA	20	565,00	11.300,00
11	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	40	200,00	8.000,00
12	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	15	280,00	4.200,00
13	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	50	320,00	16.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS SIMPLES EVAPORADORA	30	320,00	9.600,00
15	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS EVAPORADORA	20	180,00	3.600,00
16	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 12.000 BTUS	30	350,00	10.500,00
17	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 18.000 BTUS	10	550,00	5.500,00
18	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 24.000 BTUS	30	650,00	19.500,00
19	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 36.000 BTUS	10	950,00	9.500,00
20	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 22.000 BTUS	20	320,00	6.400,00
21	UND	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COMPLETA 9.000 BTUS	20	200,00	4.000,00
22	UND	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA	20	320,00	6.400,00
23	MTS	REPOSIÇÃO DE MANGUEIRA TRASPARENTE (DRENO)	30	25,00	750,00
24	UND	REPOSIÇÃO DA HÉLICE DA CONDENSADORA	15	280,00	4.200,00
25	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 1/2 DE COBRE	40	52,00	2.080,00
26	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 3/4 DE COBRE	40	120,00	4.800,00
27	UND	REPOSIÇÃO DE SENSOR DEGELO	30	72,00	2.160,00
28	MTS	REPOSIÇÃO DE CABO 2.5mm	100	3,00	300,00
29	MTS	REPOSIÇÃO DE CABO PP 3.1/2 mm	100	32,00	3.200,00
30	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 1/2 DE COBRE	50	92,00	4.600,00
31	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 3/8 DE COBRE	80	72,00	5.760,00
32	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 3/4 DE COBRE	60	142,00	8.520,00
33	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 5/8 DE COBRE	100	92,00	9.200,00
34	MTS	REPOSIÇÃO DE CANOS 1/4 DE COBRE	80	85,00	6.800,00
35	UND	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 1.5MF ATÉ 2.5MF DO VENTILADOR CONDESADORA	30	62,00	1.860,00
36	UND	REPOSIÇÃO DE CAPACITOR 20MF ATÉ 55MF DO COMPRESSOR DA CONDEÇADORA	30	180,00	5.400,00
37	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	12	550,00	6.600,00
38	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	30	550,00	16.500,00
39	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	15	550,00	8.250,00
40	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	10	480,00	4.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

41	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	20	420,00	8.400,00
42	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	12	480,00	5.760,00
43	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS	15	580,00	8.700,00
44	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS	15	580,00	8.700,00
45	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 30.000 BTUS E 36.000 BTUS	6	820,00	4.920,00
46	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R410 AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	10	480,00	4.800,00
47	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	30	480,00	14.400,00
48	UND	REPOSIÇÃO DE GÁS R22 AR-CONDICIONADO 30.000 E 36.000 BTUS	30	820,00	24.600,00
49	UND	REPOSIÇÃO DE PLACA DA EVAPORADORA	15	620,00	9.300,00
50	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 3/8 DE COBRE	30	62,00	1.860,00
51	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 1/4 DE COBRE	30	62,00	1.860,00
52	UND	REPOSIÇÃO DE RÊLE DA PLACA DA EVAPORADORA	30	180,00	5.400,00
53	UND	REPOSIÇÃO DE PORCA 5/8 DE COBRE	15	76,00	1.140,00
54	UND	REPOSIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA	45	92,00	4.140,00
55	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 12.000 BTUS DA CONDEÇADORA	6	620,00	3.720,00
56	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 18.000 BTUS DA CONDEÇADORA	4	1.900,00	7.600,00
57	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 24.000 BTUS DA CONDEÇADORA	4	2.280,00	9.120,00
58	UND	REPOSIÇÃO DO COMPRESSOR COM GÁS 36.000 BTUS DA CONDEÇADORA	2	1.250,00	2.500,00
59	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	10	1.800,00	18.000,00
60	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	4	2.400,00	9.600,00
61	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	4	2.600,00	10.400,00
62	UND	REPOSIÇÃO DO SERPENTINA DE COBRE COM GÁS DA CONDEÇADORA DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	4	2.800,00	11.200,00
63	UND	SOLDA EM CANO DE ALUMINIO	60	75,00	4.500,00
64	UND	SOLDA EM CANO DE COBRE	80	65,00	5.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

65	UND	TROCA DE LOCAL DE AR CONDICIONADO DE 22.000BTUS Á 36.000 BTUS	50	450,00	22.500,00
66	UND	TROCA DE LOCAL DE AR CONDICIONADO DE 7.000BTUS Á 18.000 BTUS	50	250,00	12.500,00
67	UND	VALVULA DE SERVIÇO PARA CONDENSADORA	20	92,00	1.840,00
68	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE RELÊ DA PLACA E DEGELO	20	82,00	1.640,00
69	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CAPACITOR DE 1.5 MF A 55 MF	30	82,00	2.460,00
70	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE BASE DE ARCONDICIONADO	15	65,00	975,00
71	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PORCAS DA CONDENSADORA	30	45,00	1.350,00
72	MTS	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CABOS PP 2.MM A 3.5 MM	100	3,00	300,00
73	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PLACAS	12	120,00	1.440,00
74	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE COMPRESSORES DA CONDENSADORA	10	120,00	1.200,00
75	UND	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE SERPENTINA DA CONDENSADORA	10	220,00	2.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>536.855,00</b>

**4. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:**

- a) para os serviços de Manutenção Corretiva, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a realização dos serviços, em caso de atraso, a empresa terá que justificar por escrito à PREFEITURA, sob pena de rescisão do contrato.
- b) No caso de transporte dos equipamentos para a realização dos serviços, a empresa contratada, se responsabilizará pela locomoção dos aparelhos, sem nenhum custo para a empresa contratante.
- c) para a troca de peças, a empresa contratada terá que apresentar a relação das peças, devendo ainda devolver as inservíveis para esta Secretaria.

**5. DO VALOR ESTIMADO**

Considerando as pesquisas de mercado realizadas em empresas do ramo, o valor máximo que a Administração pretende pagar na presente aquisição importa no montante global de **RS 536.855,00 (quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)**, teve como parâmetro a menor cotação dos preços pesquisados.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 48 (quarenta e oito), contado a partir do recebimento da Autorização de Serviços;
- b) Prestar os serviços no Município de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos da prestação dos serviços;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) emitir cada Autorização de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de serviços reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**8. DO PAGAMENTO:**

**8.1** O pagamento será efetuado conforme o fornecimento até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, através de Ordem de Pagamento, correspondente ao valor das unidades recebidas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestados pelo setor competente.

**8.2.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS como condição para a liberação do pagamento.

**8.3.** O Município poderá suspender o pagamento da nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

### **9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O contratado ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do montante inicialmente previsto, cabendo a Secretaria Municipal de Gestão, justificar a necessidade em qualquer caso.

### **10. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do fornecimento/recebimento será feita diretamente pela Contratante, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus anexos.

A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer ao Secretário, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

### **11. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

A licitante vencedora deverá assinar o contrato na sede do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

O Município deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O prazo para execução dos fornecimentos é até o final do exercício financeiro, contado da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato.

### **12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12 (doze) meses, improrrogáveis.

### **13. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

13.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no Artigo 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

**14, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, se recusarem a assinar o contrato, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicados, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú pelo infrator de acordo com a Lei nº 10.520, de 2002 e o Art.87, da Lei 8.666/1993;

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” acima poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”;

14.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante/contratado, na forma da Lei;

14.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Prefeitura por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro desta Prefeitura comunicará à empresa. Caso não seja possível o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recolher a multa por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendidos, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**15. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

15.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados e até o quintuplo na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**16. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.2. Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

16.3. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

16.4. Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

a) O Município terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.

b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

c.1) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.

d) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

e) As documentações de habilitação deverão esta de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 – CPL**

**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na **Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo Pregoeiro Oficial Sr., ....., brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2023, RESOLVE** registrar os preços da empresa ....., CNPJ nº ...../XXXX-.... com sede na ....., nº ..... - ..... - ...../.., neste ato representada pelo Sr. ...., brasileiro, ....., portador CPF nº .....-., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... expedida pela SSP/.., e daqui por diante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 07/2023, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e **DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

**RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, **PREÇO POR ITEM**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2022 – PMBG/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº XX/2022 – CPL.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, do Município de Barão de Grajaú.

**Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços .

**CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante

**Parágrafo Segundo** – O prazo para o início de prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintúplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

cabíveis.

**CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2022 – PMBG/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

**CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Barão de Grajaú, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Pregoeiro Oficial

Nome  
EMPRESA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO ÚNICO**

**REF.:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000/2023 - PMBG/MA

PROCESSO N.º xxxxxxxx/2022 – CPL

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº ...../2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, tendo como partes o Município de Barão de Grajaú e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2023 – PMBG/MA.

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA.

**QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

<b>EMPRESA:</b> .....	
CNPJ: .....	Telefone / Fax: .....
Endereço: .....	E-mail: .....

**QUADRO 2 – MATERIAL REGISTRADO**

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>
-------------------------------

Barão de Grajaú – MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Pregoeiro Oficial	Nome EMPRESA
-------------------	-----------------

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 – CPL**  
**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA**  
.....

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Barão de Grajaú – MA**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal Interessada, ....., brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, ....., doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à....., CNPJ nº....., neste ato representada pelo Sr....., brasileiro, CPF nº....., residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 07/2023, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2023-CPL/SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019** e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) para os serviços de Manutenção Corretiva, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a realização dos serviços, em caso de atraso, a empresa terá que justificar por escrito à PREFEITURA, sob pena de rescisão do contrato.
- b) No caso de transporte dos equipamentos para a realização dos serviços, a empresa contratada, se responsabilizará pela locomoção dos aparelhos, sem nenhum custo para a empresa contratante.
- c) para a troca de peças, a empresa contratada terá que apresentar a relação das peças, devendo ainda devolver as inservíveis para esta Secretaria.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ XXX para a prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção do fornecimento realizado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº ....., Agência ....., do Banco .....

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente CONTRATO terá vigência até o final do exercício financeiro, com início a partir de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) emitir cada Autorização de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de serviços reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 48 (quarenta e oito), contado a partir do recebimento da Autorização de Serviços;
- b) Prestar os serviços no Município de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos da prestação dos serviços;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS** - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 03/2023 (art. 55, inc. XI);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Nº 9.507/2018; Decreto Nº 10.024/2019;
- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA,        de        de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
CPF N°



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2023

ANO VII

NÚMERO: 0730 – PÁGINAS: 17

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

## ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

FOLHA: 140  
PROC.: 07/1008  
RUBRICA:

### Constituição Federal, bem como por atentar contra os princípios da legalidade e da moralidade insculpidos no citado dispositivo.

É incontestável, nesse passo, que a Casa Legislativa, na elaboração do projeto, não se atentou as relevantes disposições constitucionais que se orientam à vinculação da Administração Pública brasileira aos princípios basilares da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, reclamando, dessa maneira, a necessidade deste VETO.

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-ia legislando erroneamente, em razão de padecer de vício de legalidade formal, contrariando os princípios constitucionais elencados nos incisos I, II e IV do Art. 37 da CF/88, razão pela qual apresento **VETO INTEGRAL E TOTAL ao Projeto de Lei em questão.**

PREFEITURA MUNICIPAL, em Barão de Grajaú – MA, 30 de janeiro de 2023.

CLAUDIMÉ ARAÚJO LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023-SPR/CPL - OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú – MA. **ABERTURA:** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 01/02/2023, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 13/02/2023, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Barão de Grajaú, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com). Barão de Grajaú - MA, 30 de janeiro de 2023. EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA – Pregoeiro Oficial.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° 13/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP nº 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, neste ato

representado pelo Pregoeiro Oficial, Sr. **EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 620.345.293-91, RG nº 1618396 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **LAR PARATY LTDA-EPP**, CNPJ nº 02.131.413/0001-30 com sede na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 290, Bairro: Centro, Floriano – PI, neste ato representada pelo Sr. **DIJALMA SOARES LIMA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 288.445 SSP/PI, CPF Nº 130.361.496-68, e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 107/2022, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e **DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

### RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **LAR PARATY LTDA-EPP**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, PREÇO POR ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo e malharia, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 – PMBG/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 107/2022 – CPL.

# ATOS E FATOS

São Luis - MA, Terça-Feira, 31 de Janeiro de 2023

R\$ 2,00

MARANHÃO / R\$ 2,50 OUTROS ESTADOS - ANO XXV - Nº 54785

Justiça bloqueia bens de 40 presos por depredação em atos golpistas

PÁGINA 4

Baby vence duelo brasileiro e leva bronze no Grand Prix de Almada

PÁGINA 6

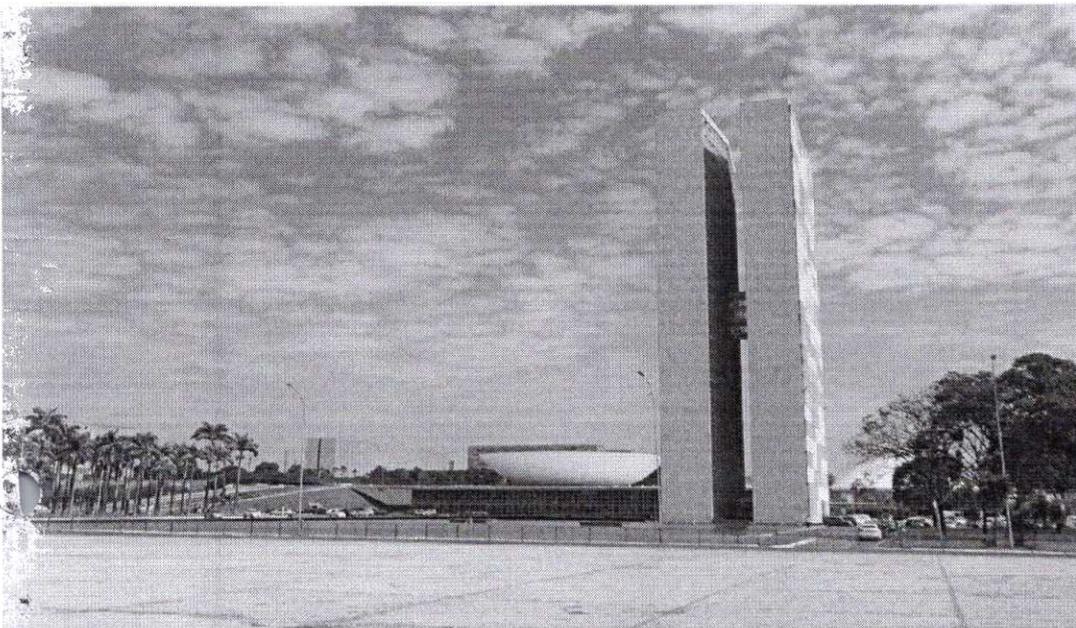
FOLHA: 12/7

PROC: 02/

RUBRICA: X

**POLÍTICA:**

## Entenda propostas de reforma tributária paradas no Congresso



Gastos da União com educação chegaram a R\$ 84 bilhões em 2022

PÁGINA 5

IFMA abre 150 vagas para curso de capacitação em Inteligência Artificial

PÁGINA 7

Empresário que prometia falsas vagas de medicina em universidades brasileiras é preso no Maranhão

PÁGINA 8

AGU pede afastamento cautelar de servidores envolvidos em vandalismo

PÁGINA 4



Governo vacina mais de 300 pessoas contra Covid-19 e outros imunizantes durante Projeto Diversão no Parque neste domingo

PÁGINA 2

# IFMA abre 150 vagas para curso de capacitação em Inteligência Artificial



O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA) Campus Monte Castelo, em São Luís, e a Agência IFMA de Inovação (AGIFMA), em parceria com a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro (SOFTEX), junto ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (CATI/MCTI), abrem inscrições para processo seletivo simplificado para preenchimento de 150 vagas em curso de capacitação

em Inteligência Artificial, na modalidade a distância (EAD). O curso tem o objetivo de proporcionar à comunidade local uma oportunidade de qualificação profissional e desenvolvimento pessoal, com a finalidade de promover capacitação, qualificação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos a profissionais para a inserção no mercado de trabalho, nas áreas da educação profissional e tecnológica, em consonância com a realidade local, regional e nacional, através da partici-

pação da comunidade em um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

#### Seleção

Os candidatos vão passar por um teste classificatório, contendo dez questões de múltipla escolha, referentes a conhecimentos básicos necessários para o desenvolvimento do curso, devendo o candidato respondê-las para que sua inscrição seja concluída. O questionário é classificatório e não possui caráter eliminatório. Inscrições

As inscrições podem ser realizadas até o próximo dia 30 de janeiro. Para realizar a inscrição, os candidatos devem: possuir um e-mail válido e ativo no Gmail; preencher todos os itens do formulário nesse link, anexando os documentos descritos no item 3.2 do edital; responder às questões do teste de múltipla escolha destinado à classificação dos candidatos e, por fim, pressionar o botão "enviar" ao término do preenchimento do formulário.

Após o preenchimento do formulário os candidatos devem enviar: comprovante de nível de escolaridade completo sob a forma de declaração emitida pela instituição de ensino ou certificado de conclusão (frente e verso do documento); e RG ou CNH (frente e verso do documento). Todas as cópias dos documentos devem ser legíveis, anexadas por etapas, de acordo com o preenchimento do formulário no momento da realização da inscrição. O formato do arquivo pode ser imagem ou PDF.

#### Resultado final

O resultado, após o período de interposição de recursos, vai ser divulgado no dia 07 de fevereiro, no site. Os outros prazos da seleção estão disponíveis no edital do certame, bem como na retificação publicada. A ementa completa do curso está disponível no anexo I do edital.

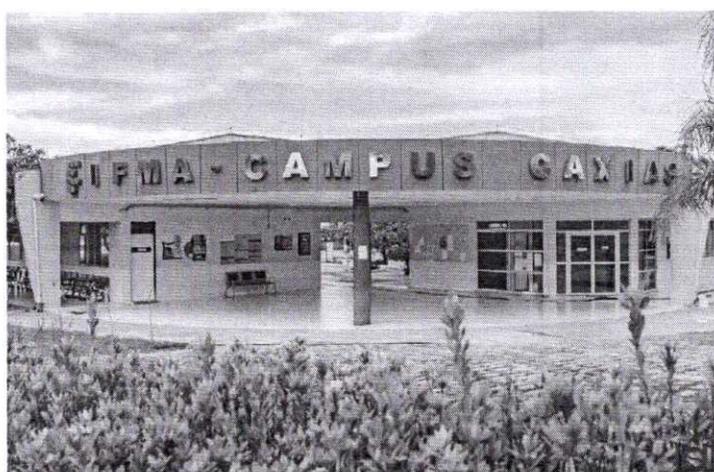
# IFMA oferta 760 vagas de licenciaturas para professores em 17 cidades do Maranhão

O Instituto Federal do Maranhão (IFMA) está ofertando 760 vagas em cursos de licenciatura para professores da rede pública de educação básica. Os cursos serão ministrados em 10 campi do IFMA, situados nos seguintes municípios:

Alto Alegre do Pindaré  
Araioses  
Cândido Mendes  
Caxias  
Colinas  
Governador Archer  
Lago da Pedra  
Lago do Junco  
Morros  
Pinheiro  
Santa Helena  
Santa Luzia do Paruá  
São Domingos do Maranhão

São João dos Patos  
São Luís – Centro Histórico  
Timon  
Zé Doca

As vagas são distribuídas nos cursos de Química (120), Ciências Biológicas (240), Matemática (160), Física (80), Artes Visuais (80) e Educação do Campo com



terminalidade Matemática (80). Os interessados devem realizar a pré-inscrição na plataforma Capes de Educação Básica até dia 7 de fevereiro.

Segundo as normas da seleção, a pré-inscrição poderá ser realizada na licenciatura na qual o professor necessitar de formação e de acordo com a disciplina

que ministra no município de sua lotação, conforme as informações do currículo cadastrado.

A oferta dos cursos ocorre no âmbito do Plano Nacional de Formação de Professores para a Educação Básica (Parfor), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Para participar do Par-

for, os professores da rede pública de educação básica devem estar com os currículos cadastrados e atualizados na Plataforma Capes de Educação Básica até o dia 7 de fevereiro. O resultado preliminar está previsto para dia 17 de abril, sendo o resultado final dos cursos aprovados divulgado até 12 de maio.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023. A Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura Municipal de Cururupu - MA, com autorização do ordenador de despesa, avisa aos interessados que fará a licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: TOMADA DE PREÇO. Tipo de licitação: RFBOT. Preço, que será regido pela Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de sistemas de abastecimento de água em localidades rurais e urbanas no município de Cururupu - MA. ABERTURA: 28 de fevereiro de 2023, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Rua Getúlio Vargas, n.º 20 - Centro - Cururupu - MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão Central de Licitações e Contratos, no endereço acima, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira no Setor de Licitação do Município de CURURUPU-MA, no site da Prefeitura ( <https://cururupu.ma.gov.br> ), bem como o portal do SINC CONTRAT, podendo ainda ser solicitado gratuitamente, desde que em mídia, via e-mail: [cpl.cururupuma@gmail.com](mailto:cpl.cururupuma@gmail.com). CURURUPU- MA, 30 de janeiro de 2023. Tayanna Mendes Guimarães – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 005/2019 Lei Complementar 123/06, Lei Complementar n.º 128/08, Decreto n.º 8.538/15, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por item, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE FESTIVIDADES COM DISPONIBILIZAÇÃO ESTRUTURAL DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, no dia 10 de fevereiro de 2023, as 08:01 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecomprasus.com.br/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.portaldecomprasus.com.br/>. No SACOP (Portal do Tribunal de Contas do Estado Maranhão), portal da transparência do Município e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: [cplpmubs@hotmail.com](mailto:cplpmubs@hotmail.com) ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. Urbano Santos - MA, 30 de janeiro de 2023. Jhonny Frances Silva Marques - Pregoeiro Municipal.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023-SPR/CPL - OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, do Município de Barão de Grajaú - MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 01/02/2023, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 13/02/2023, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Barão de Grajaú, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: [cpl.baraodegrajau@gmail.com](mailto:cpl.baraodegrajau@gmail.com). Barão de Grajaú - MA, 30 de janeiro de 2023. EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA - Pregoeiro Oficial.

FOLHA: 1/49  
 PROC: 02/2023  
 RUBRICA: 2

Deserto

O Processo está com todos os itens / lances DESERTOS (sem proposta cadastrada).

Replicar

1  
 Fases da disputa a serem concluídas  
 Visualizar

Item	Tempo	Orgão	Economia	Valor Total	Lances
Aguardando 79					
Item 1		R\$ 95,00	100,00%	R\$ 0,00	Melhor: <b>R\$ 0,00</b> Intervalo Min: <b>R\$ 0,01</b>
Item 2		R\$ 145,00	100,00%	R\$ 0,00	Melhor: <b>R\$ 0,00</b> Intervalo Min: <b>R\$ 0,01</b>
Item 3		R\$ 95,00	100,00%	R\$ 0,00	Melhor: <b>R\$ 0,00</b> Intervalo Min: <b>R\$ 0,01</b>